

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

Nº 161

"PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE" - DR. FIRMINO ANTONIO WHITAKER -

Estamos transcrevendo neste Boletim um dos trabalhos vencedores, em 1974, do "Prêmio Conselheiro Angelo Mário Cerne" e oportunamente publicado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, sob o título: "A CONDICIONAL E AS CONDICIONANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS", de autoria do Dr. Firmino Antonio Whitaker.

Com esta transcrição pretendemos prestar uma justa homenagem ao ilustre homem de seguros, ao qual o mercado já deve tão relevantes serviços e ainda aproveitar o ensejo para maior difusão das teses defendidas pelo Autor, que são altamente válidas para todo o meio segurador.

RESERVAS TÉCNICAS DAS SEGURADORAS

A Bolsa de Valores de São Paulo divulgou no início deste mês a relação das ações das sociedades anônimas de capital aberto que, nos últimos 18 meses, tiveram cotação média superior ou igual ao valor nominal, que poderão ser adquiridas pelas Companhias Seguradoras para constituição de suas Reservas Técnicas, de acordo com Resolução do Banco Central do Brasil. Para governo e orientação das sociedades seguradoras, publicamos neste Boletim a lista completa divulgada pela Bolsa de Valores de São Paulo.

SEGUROS OBRIGATORIOS

O Presidente da República sancionou a Lei nº 6.194 de 19.12.74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. A Lei introduz modificações no artigo 20 do Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66 e altera a sistemática vigente dessa modalidade de seguro. Reproduzimos nesta edição a íntegra da referida Lei.

NACIONALIDADE BRASILEIRA

Dispondo sobre restrições a brasileiros naturalizados, o Presidente da República sancionou a Lei nº 6.192, de 19.12.74 (DOU 20.12.74), que vê da qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Estabelece o diploma legal que a condição de "brasileiro nato", exigida em leis ou decretos, para qualquer fim, fica modificada para a de "brasileiro", e não serão admitidos a registro os atos de constituição de sociedade comercial ou civil que contiverem restrição a brasileiro naturalizado.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

Nº 161

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 230-27/74, de 19.12.74	2 e 3
<u>BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO</u>	
Of. Circular 001/75, de 03.01.75	4 a 6
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
Lei nº 6.194, de 19.12.74	7
<u>MINISTÉRIO DO TRABALHO</u>	
Portaria nº 3.442, de 23.12.74	8
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 48, de 17.12.74	9
Circular nº 49, de 24.12.74	10 e 11
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	12
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DETRE-045/74, de 12.12.74	13
Aviso aos Importadores	14
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Imposto de Renda sobre trabalho assalariado	15 e 16
<u>IMPRENSA</u>	17
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 6
CSTC-RCTR-C - Comunicações	6 a 8
<u>PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MARIO CERNE</u>	
Trabalho de autoria do Dr. Firmino Antonio Whitaker ...	Anexo

NOTICIÁRIO

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de janeiro de 1975, em 1,28% o acréscimo referente a correção monetária mensal aplicada às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nessas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 31.12.74 - Seção I - Parte I.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS JURÍDICAS

O Diário Oficial da União de 31.12.74, publicou a Portaria nº 688, do Ministro da Fazenda, estabelecendo que a partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas serão recolhidas de forma integral através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF. (Ver BI nº 158/74).

IMPOSTO DE RENDA

A Secretaria da Receita Federal aprovou as tabelas práticas para o cálculo do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, a vigorar de 1º de janeiro a 30 de junho de 1975. A Instrução Normativa sobre o assunto foi divulgada no DOU de 30.12.74 - Seção I - Parte I.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Conforme Decreto nº 75.173 de 31.12.74 (DOU-02.01.75), foi cancelada a autorização para funcionar no Brasil concedida à Assurances Générales de France - IART, sediada em Paris, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento dos atos referentes à incorporação do patrimônio líquido de sua Representação no Brasil à "Brasil" - Cia. de Seguros Gerais, sua sucessora em todos os direitos e obrigações.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O Ministro do Trabalho assinou Portaria transferindo para o dia 1º de janeiro de 1976 a aplicação integral dos dispositivos que dispõem sobre a obrigatoriedade das empresas com mais de 100 empregados, manterem um serviço especializado de segurança, higiene e medicina de trabalho (Ver BI nº 160 - Departamento Jurídico). Para melhor orientação dos interessados reproduzimos neste Boletim a íntegra da Portaria Ministerial nº 3.442 de 23 de dezembro de 1974.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana comunica que a sua Sucursal de São Paulo passou a funcionar à Rua Marconi, 131-119 e 129 andares - Caixa Postal: 30.299. Os telefones são os seguintes: PABX 33.6673 - 33.6645 - 34.2690 - 34.7258 - 35.0508.

RETIFICAÇÃO DE ENDEREÇOS

Solicitamos retificar os endereços na relação atualizada (Ver BI nº 160/74) de empresas filiadas ao Sindicato, para:

ITAÚ SEGURADORA S/A
Rua Barão de Itapetininga, 18
Telefone: 35.6111

CIA. DE SEGUROS RIO BRANCO
Av. Paulista, 2163 - 4º andar
Telefone: 282.9011

(FENASEG)**DIRETORIA**

ATA Nº 230-27/74

Resoluções de 19.12.74:

- 01) Informar à FUNENSEG que para o seguro contra incêndio dos seus bens foi sorteada a Companhia North America. (221017)
- 02) Tomar conhecimento da carta do Sindicato de São Paulo, a propósito da EBCT e ratificar a decisão anterior da FENASEG. (741099)
- 03) Tomar conhecimento do anteprojeto de criação de um consórcio para cobertura dos riscos de transportes rodo-ferroviários, com recolhimento de prêmios nas mesmas guias relativas ao pagamento do ICM, e enfatizar a posição inteiramente contrária da FENASEG às idéias em apreço, que constituem radical distorção dos elementos essenciais da atuação da livre empresa na economia de mercado. (740984)
- 04) Homologar a decisão da Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais que aprova o anteprojeto das Normas para aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Visitantes com ingressos pagos de Feiras de Amostras e/ou Exposições, elaborados pela CTSAP do Sindicato de São Paulo. (741000)
- 05) Tomar conhecimento da sugestão da Comissão de Assuntos Contábeis, no sentido de ser pleiteada a dilatação do prazo para a publicação dos balanços e balancetes. (740694)
- 06) Tomar conhecimento da Resolução do CNSP estabelecendo novo "máximo seguro" e admitindo que a SUSEP poderá "ad-referendum", alterar as Normas para aceitação de Seguro Individual de Acidentes Pessoais através de bilhetes. (741094)
- 07) Submeter à Comissão Especial a idéia de pleitear-se da SUSEP a manutenção do prazo de 30 dias para a apresentação das averbações simplificadas. (741071)
- 08) Homologar a decisão da CTSILC, no sentido de se introduzir a seguinte alteração na SIS: Rubrica 001/C - Ácido Sulfúrico,
 10 - Fábrica
 11 - Processo catalítico ou contacto.....03
 12 - Com emprego de câmaras de chumbo.....07
 20 - Depósitos.....04
 (740754)
- 09) Designar os Srs. Carlos Frederico Lopes da Motta, Francisco Nilo de Farias e Paulo Gavião Gonzaga para, em Comissão, acompanharem e orientarem os trabalhos do representante da FENASEG na Comissão Executiva encarregada da Administração do Consórcio para regularização do mercado segurador. (741018)

- 10) Oficiar ao IRB, pleiteando alteração dos dispositivos da Circular PRESI-100/74, referentes a concessão de adiantamento, nos casos de cosseguro, através de cheques nominativos a favor do segurado. (741207)

REGISTROS

- 01) A Diretoria recebeu os Presidentes dos Sindicatos dos Corretores de São Paulo, Sr. José Quirino de Carvalho Tolentino, de Minas Gerais, Sr. Roberto Silva barbosa e da Guanabara, Sr. Paulo Gyner, realizando-se amplo debate sobre o projeto-de-lei nº 2.290-A, de 1974, que altera disposições da lei que regulamenta o exercício da profissão de corretor de seguros. Houve na ocasião, convergência de opiniões para a idéia da criação da categoria de aspirante de corretor, por Resolução do CNSP, que disciplinaria a atividade desse profissional em forma harmonizada com as disposições do Decreto-lei nº 73/66. O Diretor Carlos Frederico Lopes da Motta ficou designado para, juntamente com o Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros da Guanabara, elaborar anteprojeto sobre a matéria. (741999)
- 02) O Sr. Octávio Ferreira Noval Jr., presente à reunião, comunicou a assinatura de documento pelo IRB, pelo ENH e pelo Consórcio Segurador do ENH, encerrando e liquidando as contas deste último. (210191)
- 03) O CNSP, na sua última reunião, aprovou o texto do documento que formalizará a criação do Consórcio de regularização do mercado segurador, documento esse posteriormente firmado pelo IRB, pela SUSEP e pela FENASEG, e complementando o Convênio já celebrado entre as seguradoras. (741018)

* * *



Bolsa de Valores de São Paulo

Of. Circular 001/75-DT

São Paulo, 03 de janeiro de 1975

AS SOCIEDADES CORRETORAS MEMBROS DESTA BOLSA

Relação concernente às ações das Sociedades Anônimas de Capital Aberto, registradas na Bolsa de Valores de São Paulo, que nos últimos 18 (dezoito) meses, tiveram cotação média superior ou igual ao valor nominal e poderão ser adquiridas pelas Companhias Seguradoras para constituição de suas Reservas Técnicas, de acordo com o disposto no item II, letra "D" da Resolução nº 270 do Banco Central do Brasil de 30/10/1973 no período de janeiro a março de 1975.

Aços Anhanguera S.A.	OP
Aços Villares S.A.	OP - PPB
Arno S.A. Indústria e Comércio	PP
Banco Bradesco de Investimento S.A.	ON - PN
Banco do Brasil S.A.	ON - PP
Banco Brasileiro de Descontos S.A.	ON - PN
Banco do Com. e Ind. de São Paulo S.A.	ON - PN - PN
Banco de Crédito Nacional S.A.	ON - PN
Banco Econômico S.A.	ON
Banco do Estado de São Paulo S.A.	ON
Banco Frances e Italiano p/ Am. do Sul S/A.	ON - PN
Banco de Investimento do Brasil S.A.	ON
Banco Itaú S.A.	ON
Investimento Itaú S.A. - Itausa	ON - PN - PP
Banco Mercantil de São Paulo S.A.	ON - PP
Banco Nordeste do Brasil S.A.	ON - PP
Banco Noroeste do Est. de SP S.A.	ON - PN - PP
Brasimet - Com. Ind. S.A.	OP
Casa Anglo Brasileira S.A.	OP - PP
Cobrasma S.A. Indústria e Comércio	OP - PP
Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita	OP - PP
Cia. Cervejaria Brahma	OP - PP


Bolsa de Valores de São Paulo

fl.2

Cia. Docas de Santos	OP
Cia. Ferro Brasileiro	OP
Cia. Industrial e Mercantil Art. Ferro-CIMAF	OP
Cia. Paulista de Fertilizantes Copas	OP - PP
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S.A.	OP
Cia. Siderúrgica Nacional	PPB
Confecções Guararapes S.A.	OP
Construtora Mendes Junior S.A.	PP
D.F. Vasconcellos S.A. Óptica e Mec.	PP
Duratex S.A. Indústria e Comércio	OP - PP
Ericsson do Brasil Comércio Indústria S.A.	OP
Eucatex S.A. Indústria e Comércio	OP
FNV - Fábrica Nacional de Vagões S.A.	OP - PPA
Fertiplan S.A. Adubos e Inseticidas	PP
Financiadora Bradesco S.A. Cred. Fin. e Inv.	ON - PN
Fundição Tupy S.A.	OP - PP
Fujiwara Hisato S.A. Com. e Ind.	PP
Howa do Brasil S.A.	OP
IAP S.A. Indústria Agro Pecuária	OP
Itap S.A. Indústria Técnica Art. Plásticos	OP
Indústria Madeirit S.A.	OP - PPB
Indústria Met. N. Sra. Aparecida S.A.	PP
Indústria Refrigeração Consul S.A.	OP - PPB
Indústria Romi S.A.	OP
Isam Eluma S.A.	OP - PP
Indústrias Villares S.A.	PPB
Indústrias Wagner S.A.	PP
Lojas Americanas S.A.	OP
Magnesita S.A.	OP - PPA
Manah S.A. Comércio e Indústria	OP - PP
Mangels Industrial S.A.	OP
Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio	PP
Olerol - Óleos Vegetais Rolândia S.A.	PP
Petróleo Brasileiro S.A. - "Petrobrás"	ON - PN - PP
Pirâmides Brasília S.A. Ind. e Com.	OP - PP
Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira	OP - PP
Prosdócimo S.A. Imp. e Comércio	PP
São Paulo Alpargatas S.A.	OP - PP

segue.../



Bolsa de Valores de São Paulo

fl.3

Siderúrgica Açonorte S.A.	OP - PPA
Siderúrgica Guaíra S.A.	PP
Siderúrgica Riograndense S.A.	OP - PP
Sifco do Brasil S.A. Inds. Metalúrgicas	OP - PP
S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais	OP
S.A. White Martins	OP
Solorrico S.A. Indústria e Comércio	OP - PP
Sorana Comercial e Importadora S.A.	OP
Souza Cruz Indústria e Comércio - Cia.	OP
TRW Gemmer do Brasil S.A.	OP
Transparaná S.A.	OP - PP
Vale do Rio Doce - Cia.	PP

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

AGELINO G. ADRIENTES FILHO
Gerencia de Serviços Técnicos

SEGUROS OBRIGATORIOS

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.194 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Presidente da República, Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea b do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, inclusive, máquinas, tratores, empurcadores e dos transportadores em geral.

Art. 2.º Fica acrescida no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 2.º
l) — Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 3.º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

a) — 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País — no caso de morte;

b) — Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País — no caso de invalidez permanente;

c) — Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País — como reembolso à vítima — no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4.º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será

feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.

Art. 5.º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1.º — A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário — no caso de morte;

b) — Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente — no caso de danos pessoais.

§ 2.º Os documentos referidos no § 1.º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

Art. 6.º No caso de ocorrência do sinistro de qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vítima era transportada.

§ 1.º Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos.

§ 2.º Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

Art. 7.º A indenização, por pessoa vítima, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operarem no seguro objeto da presente lei.

§ 1.º O limite da indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor estipulado na alínea a do artigo 3.º da presente lei.

§ 2.º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

Art. 8.º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.

Art. 9.º Nos seguros facultativos de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, as indenizações por danos materiais causados a terceiros serão pagas independentemente de responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à Seguradora o direito de regresso contra o responsável.

Art. 10. Observar-se-á o procedimento sumariíssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei.

Art. 11. Terá suspensão a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o artigo 2.º, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta lei.

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153.ª da Independência e 66.ª da República.

Ernesto Geisel
Severo Fagundes Gomes

(DOU-20.12.74 - Seção I - Parte I)

LEI Nº 6.194 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1974.

Retificação

Na página 14.768, 3.ª coluna, no artigo 2.º,

Onde se lê:

... independentemente de responsabilidade ...

Leia-se:

... independentemente da responsabilidade ...

(DOU-31.12.74 - Seção I - Parte I)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 3442 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministério do Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, até 1.º de janeiro de 1975, todas as empresas enquadradas nas disposições da Portaria nº 3.237, de 27 de julho de 1972, modificada pela Portaria nº 3.029, de 22 de abril de 1973, deverão organizar serviços especializados de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Considerando que, apesar dos esforços realizados na formação de recursos humanos, o número de técnicos não é suficiente para atender, em todo o Território Nacional, às exigências legais;

Considerando a necessidade de racionalizar tanto a formação de técnicos quanto a implantação rigorosa do sistema previsto nas portarias aludidas;

Considerando a necessidade de incrementar a formação de cursos de especialização de médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, de inspetores de segurança do trabalho, de enfermeiros do trabalho e de auxiliares de enfermagem do trabalho;

Considerando ser preocupação básica do governo a imediata atuação no sentido de minimizar os efeitos de acidentes de trabalho;

resOLVE:

Art. 1.º - A aplicação integral do disposto na Portaria nº 3.237, de 27 de julho de 1972, modificada pela de nº 3.029, de 22 de abril de 1973, dar-se-á a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Art. 2.º - No período compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de 1975, as exigências de pessoal especializado previstas nos quadros I e II da por-

taría nº 3.029/73, serão reduzidas à metade.

Parágrafo 1.º - Quando o número de técnicos não for divisível por 2 (dois), ignorar-se-á para a unidade imediatamente superior a fração existente.

Parágrafo 2.º - O tempo de permanência diária nos serviços de segurança, higiene e medicina do trabalho, do engenheiro de segurança do trabalho e do médico do trabalho, será de 6 (seis) horas diárias, nos termos do art. 3.º da lei nº 4.969-A, de 22 de abril de 1966 e art. 3.º, alínea A, combinado com o parágrafo 2.º, desse mesmo artigo, da lei nº 3.539, de 15 de dezembro de 1951, respectivamente.

Parágrafo 3.º - O tempo parcial referido nos quadros I e II da Portaria nº 3.029/73, corresponderá a 3 (três) horas diárias.

Parágrafo 4.º - Quando a redução de que trata o artigo deste artigo incidir sobre o tempo de permanência normal do pessoal a que se refere o parágrafo 2.º, esse tempo será considerado como de regime parcial.

Parágrafo 5.º - Quando a redução de que trata o artigo deste artigo incidir sobre o regime de tempo parcial, esse tempo será de 90 (noventa) minutos.

Parágrafo 6.º - O tempo de permanência diária do inspetor de segurança do trabalho e do auxiliar de enfermagem do trabalho será de 3 (três) horas.

Parágrafo 7.º - A redução de que trata o artigo deste artigo, quando incidir sobre o tempo de permanência diária do pessoal a que se refere o parágrafo 2.º, será de 4 (quatro) horas.

Parágrafo 8.º - Nos Estados em que não se realizaram, até esta data, os cursos previstos nas portarias 3.237/72 e 3.029/73, serão as

mesmas aplicadas a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Art. 3.º - Os Inspectores de Segurança do Trabalho referidos nas portarias nºs 3.237/72 e 3.029/73 e seus quadros anexos, passam a denominar-se supervisores de segurança do trabalho.

Art. 4.º - O Ministério do Trabalho, ao decorrer do ano de 1975, dará continuidade à realização de cursos intensivos de especialização de médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, supervisores de segurança do trabalho, enfermeiros do trabalho e de auxiliares de enfermagem do trabalho.

Art. 5.º - Será exigido o nível de ensino correspondente ao primeiro grau para os candidatos aos cursos de superiores de segurança do trabalho.

Art. 6.º - Caberá à Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, sob a supervisão do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, planejar e coordenar a execução de cursos de especialização mencionados no art. 4.º desta Portaria.

Parágrafo único - Para a observância do disposto neste artigo, a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho poderá estabelecer convênios com Universidades, escolas e entidades especializadas visando à execução dos cursos.

Art. 7.º - A critério do Ministério do Trabalho, poderá ser autorizada a realização dos cursos mencionados no artigo 4.º desta Portaria, por entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo 1.º - As entidades interessadas na realização dos cursos deverão requerer, previamente, registro cadastral, ao

DNSST, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho, assistidas às formalidades exigidas.

Parágrafo 2.º - Para reconhecimento de sua habilitação, a entidade de se obriga a submeter à prévia aprovação do DNSST o plano de suas atividades letivas, no setor específico, contendo os programas a serem ministrados e os respectivos currículos dos professores.

Parágrafo 3.º - É de exclusiva atribuição de órgão competente do Ministério do Trabalho, em matéria de segurança e higiene do trabalho, emitir, quando a categoria demandar, as entidades para o patrocínio dos cursos de especialização aludidos no artigo 4.º desta Portaria.

Parágrafo 4.º - Caberá ao DNSST, receber e dar cumprimento de programação proposta pela entidade, inclusive sistematicamente ao efetivo desenvolvimento dos cursos.

Parágrafo 5.º - Concluídos os cursos, serão expedidos, pelo entidade patrocinadora, certificados de aproveitamento, igualmente subscritos à homologação e registro cadastral pelo DNSST.

Parágrafo 6.º - O não cumprimento, pelas entidades, de qualquer requisito constante desta Portaria, implicará na suspensão do registro cadastral, cabendo à autoridade competente do Ministério do Trabalho, na área especializada, prazos para regularização da falta, sob pena, inobservada, e seu não atendimento, na cancelação do registro.

Art. 8.º - Os casos em que não tenham sido resolvidos, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 9.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR Nº 48, de 17 de dezembro de 1974

O Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

~~Considerando o que consta do processo SUSEP nº 14.202-74, resolve:~~

1. Alterar o artigo 10 da Tarifa de Seguros Cascos (Portaria DNSPC número 14-62), dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 10 - Corretagem

É facultado às Seguradoras conceder a corretores devidamente habilitados e registrados uma comissão limitada ao máximo de 6% (seis por cento) do prêmio líquido recebido."

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

* * * *



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 49, de 24 de dezembro de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto na alínea "c", do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 489, de 22 de novembro de 1974, e o que consta do Processo SUSEP nº 17023-74, resolve:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular nº 19, de 5 de maio de 1971), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 03.01.75, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

* * *

(DOU-06.01.75 - Seção I - Parte II)

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS

I - APÓLICE

1 - Aditivo "A" (Garantia Cascos)

a) alteração do item 2, subitem 2.2.3, letra "g";

"g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de vôo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo".

2 - Supressão do item 9 - Franquia Adicional;

3 - Remuneração dos itens e respectivos subitens, tendo em vista a supressão do item 9.

II - TARIFA

1 - Art. 8º Riscos Agravados

a) alteração do título do art. 8º

"Art. 8º Aeronaves Agravadas

b) supressão dos itens 1 e 2 do art. 8º;

c) alteração do texto do item 3 do art. 8º.

"1 - Esta Tarifa considera aeronaves agravadas aquelas não expressamente previstas no Anexo nº 4, exceto as que sejam de ano de fabricação igual ao imediatamente anterior ao ano de contratação do seguro."

* * * *

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

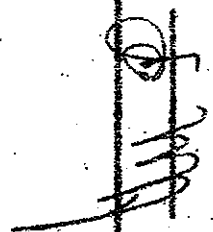
Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados e respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2976	27.12.74	- Encerramento das atividades como corretor de seguros	SUSEP/SP11241/74	- ITALO CABRAL DE MORAES - Cartão de Registro nº 4.008.-
DL/SP	2986	27.12.74	- Encerramento das atividades como corretora de seguros, tendo sido cancelado o Cartão de Registro Provisório	SUSEP/SP10942/74	- ACACIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	21	06.01.75	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros	MEMO Nº DIFIC/SERCA/SP/N-92	- LADISLAU SZELER JUNIOR - Carteira de Registro nº 3.850 e Título de Habilitação nº 4.083.-

Confere com o (s) original (is)



IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 71

CAIXA POSTAL 1445 - 20.000 - ENG. TEL. IGUAPÉ - RIO

C.G.C. - 31.794.000 - F.Z.R. - 014 - 90.265.00

RIO DE JANEIRO - GR

Em 12 de dezembro de 1974

COMUNICADO DETRE-045/74
TRANS-032/74

Ref.: Ramo Transportes

Circular PRESI-102/74 - TRANS-027/74, de 09.10.74

Comunicamos que, face a dúvidas de interpretação de dispositivos da Circular em referência, este Instituto resolveu esclarecer ao Mercado Segurador que:

a) a dispensa do pagamento do depósito inicial prevista na alínea b do item 3.1, somente se refere às importações de produtos de petróleo e derivados, realizadas pela PETROBRÁS e suas subsidiárias;

b) na alínea d do item 3.1, para efeito da mesma dispensa de pagamento do depósito inicial, só serão válidos os financiamentos com prazos superiores a 12 meses; e

c) nos casos de seguros de importação, com emissão de apólice terrestre, deverá ser substituída a referência ao item 12 das Condições Gerais da Apólice Marítima pelo item 9 das Condições Gerais da Apólice Terrestre (anexo nº 12 da Circular PRESI-36/72, de 20.06.72).

Saudações.

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

Proc. 3726/72
MIM/mo

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVISO AOS IMPORTADORES

REFERÊNCIA:

SEGUROS DE MERCADORIAS IMPORTADAS

Em conformidade com a Resolução nº 03, de 03.01.71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os seguros de mercadorias importadas (viagens internacionais) devem ser obrigatoriamente colocados no mercado segurador nacional, somente se admitindo exceção a essa regra (item II da Resolução citada) mediante prévia autorização deste Instituto (IRB).

Com o propósito de resguardar o rigoroso cumprimento da referida Resolução, este Instituto se sente no dever de alertar o mercado importador para o fato de que eventuais infrações a seus preceitos (colocação de seguros e resseguros no exterior sem prévia autorização do IRB) estão sujeitas à penalidade prevista no artigo 113 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, ou seja, a uma pena de multa igual ao valor da importância segurada. Aos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio, reiteramos atenção para tais dispositivos, a fim de evitar sejam vendidas, inclusive sob código estatístico ESCAM não apropriado, coberturas para o custo "Insurance" de importações sem prévia e expressa autorização do IRB, e em desacordo, pois, com as instruções do Banco Central no Comunicado GECAM nº 174, de 12.03.1971. De resto, qualquer pedido de cobertura cambial de seguro ou resseguro, não acompanhado de autorização prévia do órgão oficial competente, deve ser peremptoriamente recusado.

A propósito, o IRB está se munindo das comprovações necessárias para promover a instauração dos processos de multas cabíveis em relação às infrações ocorridas em 1974.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASME CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-01/75

06.01.75

Ref.: IMPOSTO DE RENDA SOBRE TRABALHO ASSALARIADO

O Diário Oficial da União do último dia 30 de dezembro de 1974, nas págs. 15155/64, de sua Sec. I Parte I, divulga a Instrução Normativa 47, de 20/12/74, da Secretaria da Receita Federal, disciplinando a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados, no período de 1º/01/75 a 30/06/75.

Dessa portaria, cuja íntegra, inclusive tabelas práticas, mantemos arquivada em nossa Biblioteca para consulta dos interessados, julgamos oportuno destacar o seguinte:

1º) Foram mantidos os mesmos critérios das deduções, fixados nas tabelas anteriores, com uma única mudança - aliás, já esperada - no sentido de que a dedução mensal por dependente durante o ano de 1975 será de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros);

2º) A tabela prática para cálculo do imposto devido é a abaixo transcrita:

" CÁLCULO PRÁTICO DO IMPOSTO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHADOR ASSALARIADO

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA Cr\$	ALÍQUOTAS %	DEDUÇÃO Cr\$
Até 2.300,00	Isento	-
De 2.301,00 a 2.600,00	5	115,00
De 2.601,00 a 3.400,00	8	193,00
De 3.401,00 a 4.600,00	10	261,00
De 4.601,00 a 6.400,00	12	353,00
Acima de 6.400,00	16	609,00 "

2.1. Exemplificando:

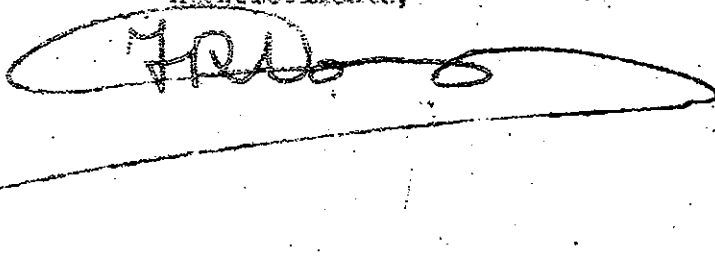
2.1.1. Pagos, durante o mês de janeiro de 1975, rendimentos de traba-

lho assalariado que, após as deduções cabíveis, inclusive dependentes, resulte em renda líquida de Cr\$4.825,00, verifica-se que o imposto a ser retido é de Cr\$226,00, que corresponde, na utilização da tabela acima, a Cr\$4.825,00 x 12% - Cr\$353,00;

2.1.2. Se, por outro lado, tal renda líquida fosse de Cr\$18.320,00, o imposto a reter seria de Cr\$2.322,20, correspondente a porcentagem de 16% multiplicada por Cr\$18.320,00, com a subtração da terceira coluna que é de Cr\$609,00;

3º) Com esses exemplos, a tabela supra e as demais informações que constam deste expediente, julgamos todas dúvidas sanadas a respeito, muito embora permaneçamos à disposição dos interessados para consultas outras acaso pertinentes.

Atenciosamente,



HRD/ocy.

US\$ 16 MILHÕES EM SEGUROS DESVIADOS PARA O EXTERIOR

RIC — Nada menos que US\$ 16 milhões em seguros foram desviados para o exterior no ano passado, segundo informaram ontem fontes do setor. Confirmado, este será um contrabando tão pitoresco quanto original.

Segundo se sabe, o desvio dos seguros foi caracterizado quando o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, José Lopes de Oliveira, procurou o Banco Central para confirmar as suas contas relativas aos prêmios arrecadados no País e suas relações com o exterior durante o exercício de 1975.

As perspectivas do IRB apontavam na direção de um exercício superavitário, isto é, no balanço do que transferiu para o exterior e do que trouxe para suas fronteiras, o Brasil teria ganho algo como US\$ 5 milhões.

O presidente do IRB surpreendeu-se ao ser informado de que transações vultosas na rubrica "outros seguros" provocavam um desequilíbrio considerável nas contas externas. Esclareceu-se, nessa ocasião, que foram

feitos ilegalmente vários seguros de mercadorias importadas, a despeito da regulamentação restritiva existente nas leis brasileiras.

O IRB, visando a equilibrar as contas de seguros com o exterior, agirá determinando — como se faz em quase todos os países, ou por lei — que as importações realizadas pelo Brasil fosssem seguradas aqui.

Muitas empresas conseguiram, entretanto, burlar a fiscalização do instituto, registrando diretamente seus negócios no Banco Central. Isso teria levado a administração do instituto a publicar uma nota de advertência aos interessados, a qual até a tarde de ontem quando se obtiveram as últimas informações a este respeito — já estava redigida.

Um empresário consultado sobre o assunto disse que a se confirmarem os fatos, ficaria caracterizada uma situação deveras curiosa. O que acontecerá com as empresas que desobedeceram as determinações da legislação brasileira? Será feito, aqui, um "Enforcement of the Law" ao estilo norteamericano, em que o contrabando é punido exemplarmente?

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEX T I T O R E S

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A IND. TEXTIL-AV. OSAKA, 85- LENCÓIS PAULISTA-SP
LOCAIS: 2, 4, 5, 5A, 6, 7, 8, 8A e 9.
PRAZO: 03.12.74 a 03.12.79
- AMCHEM QUIMICA DO BRASIL S/A AV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 430-DIADEMA-SP
LOCAIS: 1, 2, 4, 5, 6 e 7.
PRAZO: 22.11.74 a 22.11.79
- FREUDENBERG INDS. MADEIREIRAS S/A-RODOVIA MAL. RONDON-KM. 318 AGUDOS-SP
LOCAIS: 12, 22, 22A.
PRAZO: 26.11.74 a 16.10.75
- DOW QUIMICA S/A (ÁREA DE UTILIDADES)-AV. SANTOS DUMONT, 4444 VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ SP
LOCAIS: 1, 3, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
PRAZO: 23.10.74 a 23.10.79
- COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA DE CAMPINAS-AV. ARTUR BERNARDES, 324-ESQ. RUA DOM HUGO-MACHADO-MG
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
PRAZO: 06.12.74 a 06.12.79
- SAMIRA IND. E COM. S/A-RUA JA RAGUÁ, 715/739-SP
LOCAIS: 1/17-B.
PRAZO: 06.04.70 a 06.04.75
- PLASTOME IND. PLÁSTICA LTDA AV. HUMBERTO DE A. CASTELO BRANCO, 405-S. BERNARDO DO CAMPO-SP
LOCAIS: 2-térreo, 2-altos e 3.
PRAZO: 04.12.74 a 04.12.79
- BAYER DO BRASIL INDS. QUIMICAS S/A-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO 606 E RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1000-SP
LOCAIS: 17, 20, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51-B, 52, 53 e 54.
PRAZO: 09.12.74 a 17.08.75
- MELITTA DO BRASIL IND. E COM. LTDA-AV. MONTEIRO LOBATO, 1000 GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 1A (térreo, interme diário e altos) e 4.
PRAZO: 07.11.74 a 07.11.79
- BOLSATOURS S/A TURISMO E SER VIÇOS-AV. JANDIRA, 1022-SP
LOCAIS: 1 (19/29 pav.), 2, 3 (19 e 29 pav.), 4 e 5.
PRAZO: 26.11.74 a 26.11.79
- NISSHINBO DO BRASIL IND. TEX TIL LTDA-AV. NISSHINBO DO BRÁ SIL, 2510-ITAPETININGA - SP
LOCAIS: 1 e 2.
PRAZO: 30.10.74 a 30.10.79
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA PARQUE INDL. DE CUMBICA-GUARU LHOS-SP
LOCAIS: 1/2 (térreo), 1 (mezaní no), 3, 8, 11, 14/18 e 20/21.
PRAZO: 05.12.74 a 05.12.79
- TAPETES SÃO CARLOS S/A-R. MI GUEL GIOMETTI, 340-S. CARLOS SP
LOCAIS: 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 11A, 11B, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 35.
PRAZO: 04.11.74 a 04.11.79
- SEARS ROEBUCK S/A IND. E COM. RUA AMADOR BUENO, 96-SANTOS-SP
A CSI-LC deste Sindicato,

resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao seguro do em referencia, em vista da falta de sinalização nas paredes e no piso.

- BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS-AV. MAL. DEODORO, 2785-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao local nº 21-A, por se achar em comunicação com o local nº 11 que não possui desconto aprovado.

- CIA. FABRICADORA DE PAPEL KLABIN IRMÃOS & CIA.-RUA VO LUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 344-SP

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu negar qualquer desconto aos riscos que compõem o estabelecimento em questão em virtude de por ocasião de n/vistoria, constatarmos a total inexistência da sinalização dos extintores, contrariando o que foi mencionado no anexo do QTI (SETAS VERME LHAS).

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- ERICSSON DO BRASIL S/A E/OU TELECOMPONENTES COM. E IND. MARGINAL DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-EUGÊNIO DE MELLO-MUNICIPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS SP

PRAZO: 16.12.74 a 16.12.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2 e 4 B C 10%
3, 5, 7, 10 A C 20%-30%
+ 1 lance; 30m. em + 1 tomada.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A-AV. CELSO GARCIA, 3138-SP

PRAZO: 20.03.74 a 20.03.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

Sub-Item 3.11.1-Cap. III-P. 21

35-B, 36, 46 e 57 A B 20%
3 A B 20%-30%
4, 5, 6, 7, 8,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

16, 17, 18,
18A, 19, 20
21, 23, 24,
25, 26, 27,
28, 29, 30,
31, 32, 33,
33A, 34, 37
38, 39, 40,
42, 43, 44,
48, 49, 51,
52 e 60 B B 5%
9, 10, 11, 12
13, 14, 35 e
35A C B 10%

- INDS. PARAMOUNT S/A-VIA AN CHIETA-KM.11,5, 3528-SP

PRAZO: 12.12.74 a 12.12.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

35 e 35-A C C 12%

- MICROLITE S/A IND. E COM.-R. ANTONIO IERVOLINO, 202-SP

PRAZO: 18.12.74 a 18.12.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

24-térreo B B 15%
24-altos A B 20%

- SAAB-SCÂNIA DO BRASIL S/A-AV. JOSÉ ODORIZZI, 151-KM.21 VIA ANCHIETA-S. BERNARDO DO CAMPO SP

PRAZO: 04.12.74 a 04.12.79

Um sistema item 3.11.1

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 A C 25%

Um sistema item 3.11.1

1 e 8 B C 20%-30%*

16 e 21 A C 25%-30%*

*necessidade de mais 1 lance em 2 tomadas d'água

Um sistema item 3.11.1

17, 25 e 26 A C 25%-50%*

*necessidade de mais 2 lances em 2 tomadas d'água.

Um sistema item 3.11.1

3, 5, 7, 10, 11,

11A, 12, 13, 14

16, 19, 20, 22,

23, 27, 28, 30,

31 A C 25%

9, 15, 24, Pa-

teo 1/2 B C 20%

B C C 15%

As concessões atuais tornam sem efeito as anteriores.

- CIA. FABRICADORA DE PAPEL KLA BIN IRMÃOS & CIA. - RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 344-SP

RENOVAÇÃO

PRAZO: 19.10.73 a 19.10.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 3, 4, 4A, 6, 6A	A	C	20%
13, 14, 21, 23, 31, 25 e 33	B	C	16%
7/7A, 8, 9, 15, 16, 24, 27 e 28	C	C	12%
11, 11A/11C, 32	B	C	16%-15%
10	A	C	20%-30%
29/30	B	C	16%-30%

EXTENSÃO

PRAZO: 19.12.74 a 19.10.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
17 e C	A	C	20%
18, 19, B	B	C	16%
D	B	C	16%-15%
1-10A	A	C	20%-30%
A	B	C	16%-30%

Negado qualquer desconto aos riscos 20, 22 e "E", na parte dos altos do local sob o nº 20, para estar totalmente coberto, há necessidade de mais um lance de mangueira de até 30 metros em apenas uma tomada, porém junto aos hidrantes ali instalados, 1 duplo e 1 simples, não existem caixas com mangueiras e esguichos.

- FILENE IND. TEXTIL S/A E/OU PÉGASO IND. TEXTIL S/A - AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS S/Nº - JACAREÍ-SP

PRAZO: 06.12.74 a 06.12.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6, 14, 21 e 24	A	C	20%
1, 2, 3, 4, 7, 8/8A, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19/19A, 20, 22/22A, 23 e 27	B	C	16%

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
12 e 17 B C 16%-30%

Foi negado qualquer desconto ao risco assinalado na planta com o nº 13 (cabine Elétrica), por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes, e 5/5A por falta de proteção total.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.10-BR-20.468-ALBA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (STO. AMARO)
- AP.111-2540/73-IND. DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A
- AP.111-2150/73-CERINTER S/A IND. E COM.
- AP.1.293.657-IND. E COM. LOTUS S/A
- AP.02.01.089-MOORE FORMULÁRIOS LTDA
- AP.544.798-4-COOP. DOS CAFEI CULTORES DA REGIÃO DE PINHAL
- AP.1.291.251-EMANOVA S/A IND. E COMÉRCIO
- AP.111-2748/73-SUPERFINE MADEIRAS S/A
- AP.002.006.978-CIA. DE ARMAS GERAIS DE SÃO PAULO - MINAS
- AP.396.790-SOBENIAL S/A BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL.
- AP.396.459-GABRIEL GONÇALVES S/A COM. E IMPORTAÇÃO
- AP.139.000.611-AÇOPLAST COM. E IND. LTDA
- AP.1.679.273-TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A
- AP.02.01.3756-IND. E COM. SARCO SUL AMERICANA S/A
- AP.111-2944/73-TORAZO OKAMOTO

S/A CHÁ RIBEIRA

- AP. 60.747-INDS. PARAMOUNT S/A
- AP. 1.078.949-BOZZANO S/A COML. INDL. E IMPORTADORA
- AP. 291.542-IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A
- AP. 11/C/12.922-ETIQUETAS E FITAS NOVELPRINT LTDA
- AP. 111-2255/73-AJINOMOTO DO BRASIL S/A IND. E COM.
- AP. 637.767-JOY-GAMAFLEX IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
- AP. 11/6888-V-EATON S/A (DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS)
- AP. 638.256-CONFECÇÕES CALCI TEX LTDA
- AP. 34.154-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
- AP. 02.01.3919-B-7 COM. E IND. DE ROUPAS LTDA
- AP. 002.006.963-VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A
- AP. 1.673.445-ALBA S/A INDS. QUIMICAS
- AP. 34.327-SEFRAN IND. BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA
- AP. SPI-10.667-CIA. TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO
- AP. 16.764-MOTORES ROLLS ROYCE S/A
- AP. 11/C/12.912-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 1/2 SANTOS)
- AP. 11/C/12.905-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 1/2 PARANAGUÁ)
- AP. F-144.361-MOTORES PERKINS S/A
- AP. F-144.541-VALMET DO BRASIL S/A IND. E COM. DE TRATORES
- AP. 002.007.252-CIA. AMERICANA

DE ARMAZENS GERAIS

- AP. SPIN-133.873-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA
- AP. 208.445-BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A
- AP. 1.673.399-A.M.F. DO BRASIL S/A MÁQUINAS AUTOMÁTICAS
- AP. 291.392-IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A
- AP. I-3.912-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. 344.232-COOP. AGRICOLA DA ZONA DE JAHU LTDA
- AP. 111-2278/73-LAZCO S/A ARTEFATOS DE COURO
- AP. 111-2027/73-RIO NEGRO COM. E IND. DE AÇO S/A
- AP. 111-1993/73-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
- AP. 111-1978/73-CITIZEN DO BRASIL COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

- x -

II - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice seguinte:

- AP. 397.052-ELETRO RADIOBRAZ S/A

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- MERCANTIL INDL. AFLON ARTIGOS PLÁSTICOS E METALURGICOS LIMITADA-VIA ANCHIETA, 520-SACOMÃ-SP-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO RIO

A CSI-LC deste Sindicato, apreciando o relatório de um de seus membros que inspecionou o risco, resolveu enquadrá-lo na Rubrica 022-21 ocupação 05.

- VICUNHA S/A INDS. REUNIDAS-CONSULTA INCÊNDIO-RUA TAQUARÍ

911, 941, 983 E 991-SP

A CTSI-LC deste Sindicato, apreciando relatório de um de seus membros elaborado com base na vistoria efetuada no risco em referencia, deliberou comunicar que:

- 1º - o edifício marcado na planta geral da ind. com os nºs. 1A/1E enquadra-se na classe 2 (sólida de construção, em virtude de não atendimento do estabelecido na letra "h" do item 1 do artigo 15 da TSIB;
- 2º - o edifício marcado na planta geral da ind. com os nºs. 6/6C enquadra-se na classe 2 (sólida) de construção, em virtude de não atendimento do estabelecido na letra "c" do item 1 do artigo 15 da TSIB; e
- 3º - em virtude de comunicações internas existentes os mencionados edifícios formam um único risco, juntamente com os de nºs. 2/2N, 3/3A e 4.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL. PRODUTOS DE BORRACHA-KM. 128-VIA ANHANGUERA-AMERICANA-SP DESCONTO POR SPRINKLERS

- Carta FENASEG-5165/74, de 19.12.74: comunica que o IRB concorda que seja alterado para 24 meses, a partir de 02.07.73 o prazo de vigência do desconto de 60% concedido aos locais 1, 5, 14 e 22, conforme carta DITRI-1381/74, de 07.11.74, devendo o segurado até o vencimento da presente concessão, ou seja, 02.07.75, providenciar a proteção por chuveiros nas áreas ainda não protegidas.

- EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE

AERONÁUTICA S/A-AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA (CTA)-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PORTAS CORTA - FOGO ISOLAMENTO DE RISCOS

Carta FENASEG-4942/74, de 29.11.74: comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional aprovou a instalação das portas corta-fogo no risco em pauta, embora excedam as dimensões de áreas especificadas pela norma EB-132 em mais de 30%, pelas razões abaixo:

- 1)-As portas serão colocadas em aberturas em paredes corta-fogo construídas de acordo com os preceitos normativos, sendo que a espessura das paredes excede mesmo as preconizadas pela norma.
- 2)-A ocupação do risco a ser isolado não apresenta periculosidade elevada, depósito de componentes eletrônicos e outros para fabricação de aviões.
- 3)-O risco a ser isolado é todo protegido por rede de detetores de fumaça os quais uma vez atuando acionam dispositivos de descarga de espuma de alta expansão a qual cobrirá integralmente todo o risco impedindo a propagação das chamas.
- 4)-As portas corta-fogo (detalhadas em "croquis" anexado ao processo), obedecerão ao disposto nas normas EB-132 conforme laudo de responsabilidade do instalador.
- 5)-O risco em questão é de classe superior com a função específica de depósito de materiais, desta maneira haverá pouca circulação de pessoas pelo mesmo, devendo estarem normalmente fechadas.

- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - RENOVAÇÃO-INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A - RUA ALEXANDRINO PEDROSO, 264-SP

Carta FENASEG-5057/74, de 09.12.74: comunica que a SUSEP

indeferiu a Tarifação Individual-Incêndio, em favor do segurado supra.

- POLYENKA S/A IND. QUIMICA E TEXTIL-VIA ANHANGUERA - KM. 129,3-AMERICANA-SP - DESCONTO POR SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROTECTOSPRAYERS

Carta FENASEG-5164/74, de 19.12.74: comunica que o IRB acompanhando o decidido pela CTSI-LC da Federação, negou a concessão de qualquer desconto por chuveiros para o local nº 13A, tendo em vista tratar-se de proteção parcial, podendo, entretanto, a seguradora voltar ao assunto, desde que os locais protegidos de fato possam ser considerados riscos isolados.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais, sobre tramitação de processo:

- SEGURO INCÊNDIO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-BATES DO BRASIL PÁPEL E CELULOSE S/A-AV. UM, S/Nº CIDADE INDL.-MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG

Carta D-437/74, de 16 de dezembro de 1974, do Sindicato de Minas Gerais: comunica que a SUSEP, indeferiu a Tarifação Individual-Incêndio solicitada, em favor do segurado do acima referido.

- x -

Informação recebida do Sindicato do Paraná, sobre tramitação de processo:

- FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-ESTRADA DOS PIONEIROS S/Nº-LONDRINA - PR-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI nº 368/74, de 17.12.74, do Sindicato do Paraná: comunica que por unanimidade aprovou o parecer do relator, opinando favoravelmente

te ao desconto para o risco em referencia, pelo prazo de cinco(5) anos, a partir de 02.01.74, como segue:

- itens 1 ao 10 - 20%
- itens 12 e 19 - 20%

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas únicas dos segurados a seguir relacionados:

- VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº 12274-00054(SUBSTITUI A DE Nº 22-200.136)

TAXA: 0,072%.

PRAZO: 2 anos, de 01.09.74

- GTE SYLVANIA IND. E COM. LTDA REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APS. NºS. 717-BR-0823 E 717-BR-0824

TAXA ÚNICA: 0,184%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

- HENKEL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA-APÓLICE Nº 5663-FR -TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,020%.

PRAZO: 1 ano, de 01.07.74

- IND. SUL AMERICANA DE METAIS S/A-APÓLICE 2.312-FR - TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE

TAXA: 0,070%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº UB-2978 - SUB-RAMO TERRESTRE-SQUIBB IND. QUIMICA S/A

TAXA ÚNICA: 0,075%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74

A Taxa resultou da apli

cação do desconto de 25% a taxa média inicial.

O segurado poderá solicitar uma revisão da taxa ora aprovada, se a seguradora comprovar que a taxa média atual da tarifa é inferior a 0,1%.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIAS/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,097%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74

A taxa foi calculada com base na taxa média da tarifa do pedido inicial de Tarifação Especial, concedida em 1969, e a taxa ora aprovada poderá ser revista, se a seguradora comprovar que a taxa média atual da tarifa é inferior a 0,097%.

- SEARS ROEBUCK S/A COM. E TND. APÓLICE Nº H-1062-SUB TERRESTRE-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA ÚNICA: 0,042%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74

A taxa aprovada corresponde à taxa média inicial, com o desconto de 50% a que o segurado tem direito.

O segurado poderá pleitear uma revisão da taxa, se a seguradora comprovar que a taxa média atual da tarifa conduziria a uma taxa inferior a 0,042%.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. 6032-TT

TAXA ÚNICA: 0,025%.

PRAZO: 1 ano, de 01.10.74

A solicitação de redução de taxa poderá ser estudada, se forem enviados ao Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP dados comprobatórios de que a taxa média atual da tarifa conduziria a uma taxa inferior a 0,025%.

- SUSSEN MÁQUINAS S/A - APÓLICE Nº. 717-BR-0837-REVISÃO DE TA

RIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,076%.

PRAZO: 1 ano, de 01.04.74.

A taxa foi calculada com base na taxa média da tarifa do pedido inicial de Tarifação Especial, que era 0,139% com o desconto de 45% a que faz jus o segurado.

A seguradora poderá solicitar uma revisão na taxa, se comprovar que a taxa média atual da tarifa é inferior à taxa média inicial de 0,139%.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUAKER S/A-AP. T.7.242-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,144%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74

A taxa resultou da aplicação do desconto de 50% à taxa média inicial.

O segurado poderá solicitar uma revisão da taxa ora aprovada, se a seguradora comprovar que a taxa média atual da tarifa é inferior a 0,288%.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- VALVOLINE S/A LUBRIFICANTES REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL AP. H-1061-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 35%.

PRAZO: 2 anos, de 01.10.74

- CONFAB INDL. S/A-AP. 21.384-TT PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

- FUJIWARA E TAKEUCHI S/A IND. E COM.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. 12274-00201

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

- ESTABELECIMENTO NACIONAL IND. DE ANILINAS S/A ENIA - PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES-AP. Nº 43.328

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.10.74

- ÓLEOS MENU IND. E COM. LTDA - APÓLICE 250.125-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

- C.I.R. COMÉRCIO E IND. DE RELÓGIOS LTDA-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

- UNITIKA DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA-AP. 250.036-T - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74

- ATMA PAULISTA S/A IND. E COM. AP. 5.060.537-T-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.12.74

- CARGILL AGRÍCOLA S/A-. APÓLICE H.1792-SUB-RAMO TERRESTRE-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA-AP. SPT/T-808-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

- TRANSPORTE TERRESTRE-IND. E COM. LOTUS S/A-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 45%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.74

FIRMINO ANTONIO WHITAKER

**A CONDICIONAL e as
CONDICIONANTES
PARA O DESENVOLVI
MENTO do SEGURO
DE PESSOAS**

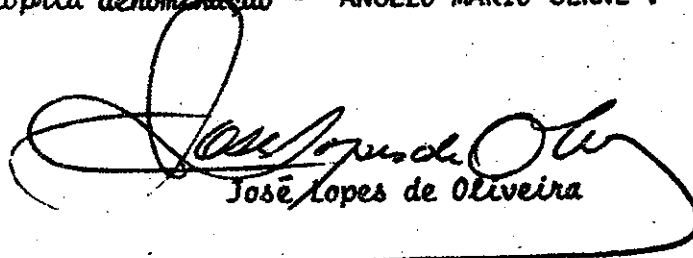
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Com este volume, o IRB edita um dos trabalhos vencedores, em 1974, do "PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE".

O concurso se repetirá anualmente e foi instituído para estimular, no meio segurador, a criatividade profissional e a produção de literatura especializada, dois suportes básicos do aperfeiçoamento e progresso do Seguro Privado.

O gabarito dos prêmios visa motivar autores e obras à altura da importância das atividades estimuladas. E o tem conseguido, diante da alta qualidade dos trabalhos que agora estão sendo publicados.

O concurso, portanto, se consagra como iniciativa que pretende servir ao seguro brasileiro. Fazendo honra, assim, ao ilustre segurador a quem deve sua própria denominação - "ANGELO MÁRIO CERNE".


José Lopes de Oliveira

TRABALHO PREMIADO, EM 1974, NO CONCURSO
DE MONOGRAFIAS
"PRÊMIO CONSULHEIRO ÂNGELO MÁRIO CERNE"
INSTITUÍDO PELO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

A condicional e as condicionantes para o
desenvolvimento do Seguro de Pesca

por

Um Secretário de Anhembi

Esta é a lição magistralmente resumida no ensinamento do Gênese:

"Que dias à Adão: tu tiraste da terra o teu sustento com muita fadiga todos os dias da tua vida.

Ela te produzirá espinhos e abrolhos e tu terás por sustento as hervas da terra.

Tu comerás o teu pão no suor de teu rosto até que te tornes na terra de que foste tomado, porque tu és pó e em pó te há de tornar".

Sob essa forma poética mas eminentemente acessível, o preceito bíblico tornou patente a sujeição de todo o ser vivo à lei universal do esforço pela sobrevivência.

Se nas espécies irracionais a observância das condições é regida por um instinto cego, no Homem a luta pela vida é conscientizada através do tremendo poder de Reflexão que lhe foi outorgado.

Possibilitando ao Homem prever as incertezas que o esperam, a Reflexão levou-o, mesmo a contragosto, a encerrar o suor de sua face como modo primário de cuidar de si e dos seus, "se curare", termo latino do qual derivaram os nossos de SEGURANÇA e SEGUIR.

Gênese, Capítulo III, Vers. 17 e 19.

O maravilhoso equilíbrio que observamos na Natureza é o resultado de componentes de duas forças antagônicas.

Uma, é a inexorável contingência do desgaste que paulatinamente atinge a Matéria, animada ou não; é a "Entropia" dos físicos que, explicando aquilo vulgarmente chamado de "ação do tempo", abrange desde a desintegração espontânea do átomo, passando de permoio à fadiga mais visível como a oxidação de metais, mais dolorosa como a morte, até a explosão nuclear das estrelas.

A outra força é a Vida, fenômeno aparentemente improvável dada a incrível soma de circunstâncias favoráveis que tiveram de combinar-se para que pudesse nascer, e que contra põe-se à Entropia através de contínuo esforço e geométrica expansão.

Vê-se que sob o influxo dessas tendências contraditórias, os seres têm de lutar pela sua vida afim de que esta não se extinga, sobrepõe a força destrutiva contrária.

E tão entranhada está na mente humana a idéia do cuidar-se pelo trabalho, que oihemos com instintiva antipatia para as negações dele, que são a INcuria e a INSecura. E o que também verbôre o Apóstolo Paulo:

"... mas se alguém não tem cuidados dos seus, e principalmente dos de sua família, negou a Fé e é pior do que o infiel".

Partindo assim do instinto ao trabalho com Reflexão, está engendrando a Providência, surgiu o elo básico da Segurancça.

Esta concetenação de conceitos é que confere a nós securitários, principalmente àqueles ligados aos Seguros de Pessoas, o justo orgulho de laborermos com Segurancça, metáfora abstrata mas estritamente vinculada aos mais remotos ensaios do Homem à da Sociedade, como muito bem disse há tempos pranteado Segurador:

"Viver para a Indústria de Seguros é por si só uma recompensação. Seguro quer dizer providência, cuidado pelos filhos, amor à família. Suciter, desenvolver, executar contratos de Seguros portanto, não é uma ocupação egoísta em que se vivem somente luoros; é um trabalho de caráter social que interessa ao Estado, porque prolongado além da morte e assistência dos pais, garante o patrimônio da família. Garante

materialmente e sua própria estabilidade. E assim os que vivem do Seguro podem e justo título julgar-se os servidores da família, servidores da Sociedade e do Estado".

Admitida a premissa de que a providência, e portanto também a sua complementação lógica, a segurancça, estão por assim dizer congenitamente presentes no recondito da nossa natureza, será interessante observar como se iniciou o processo evolutivo que sistematizou em solidárias, as manifestações solidárias de segurancça, e do qual resultaram as nossas atuais companhias.

Prolegômenos

Apesar de algumas disposições esporádicas de jurisconsultos não encontrarmos nas Civilizações de Antiguidade vestígios de codificação do Seguro.

Na Idade Média apenceram os Seguros Marítimos. Decorência do intenso intercâmbio que se restabeleceu entre o Oriente e o Ocidente na fase dos Cruzados.

Foda parecer estranho que o Seguro de coisas tenha-se entecedido ao da Pessoa, e qual pelo lógica deveria merecer

toda a preferência por ser em última instância a fonte geradora daqueles mesmos bens.

Se quisermos conjecturar sobre o porque deste procedimento paradoxal, talvez o expliquemos pelo entenhado ensino de Eternidade que, latente em cada um, induz-nos ao lédo sentir de que morte, só advirá ao próximo.

Na época dos grandes descobrimentos as Empresas de Seguros Marítimos adquiriram fiorecente impulso. Apesar de fugir um tanto ao objetivo deste trabalho, não deixe de ser interessante notar o pronunciamento do grande orador seculo Padre Vieira sobre aquelas coberturas:

O Remédio dos perigos... é o que em grandes Perigos mercantes se chama "Cesaa dos Seguros".

Contratam aí os interessados dar antecipada e gratuitamente uma parte do mesmo cabedal que tem ariscado; e com esta parte entregue antes, seguem de tal maneira o todo, que ainda que na tempestade se faça naufrágio o navio ou rendam ou seja presa nas mãos dos corsários, sempre o cabedal fique tão seguro nos dos que o erriçou como si o conservara em seu poder e não o fiara das ondas e seus perigos. Contrato de esseguração, remédio antecipado e prudente com que, dando parte do cabedal que se embarca e se expõe aos perigos do mar, se segura o

Pe. Antonio Vieira, Sermão "O Asegurador"
99 vol. pág. 303, Ed. Lello

todo. É no perigo, não é muito melhor viver do mesmo perigo e selver e segurar tudo, só com dar uma parte?".

Anote-se que o genial jesuite acantua os rudimentos básicos de mutualidade e da associação, princípios dos quais evoluiu a moderna técnica que fundamenta as nossas companhias.

Naquella época, surgiram na Inglaterra as primeiras tentativas para a implantação dos Seguros de Pessoas, geralmente sob a forma de apostas sobre a vida de alguém.

Na França esperaceu o sistema imaginado pelo financista italiano Fonti, pelo qual os empréstimos lançados para financiar as guerras de Luiz XIV, seriam resgatados pelo leuuro através de uma renda mensal cumulativa pagável aos seus tomadores sobreviventes a partir de um prazo fixado. As tentinas apesar de grande voga de que gozaram, tiveram de ser suprimidas pelos abusos que delas decorreram.

Contemporaneamente, Pascal inventou o cálculo das probabilidades que combinado à tabua de mortalidade imaginada de mais tarde pelo astrônomo inglês Halley, forneceram os fundamentos científicos do atual Seguro de Vida.

Com o advento de ére Industrial em que se verificou o apogeu do cervão e de estrada de ferro, e o início

Ere compreensível que esta rarefação populacional num continente falho de meios de comunicação e portanto de Educação, obstasse não só o desenvolvimento de idéias in tangíveis quais sejam as de Segurança e Providência, mas que até ao contrário, as fizesse encasar com suspensão.

Prove patente disso é o que dispunha o nosso Código Comercial de 1850:

Artigo 886 - É proibido o Seguro:

... 2 - Sobre a vida de alguma pessoa livre.

Comentando este inciso, Bento de Faria explica que tal veto derivava do fato de que pela sistemática do Código, a existência de um ser livre era inestimável e não podia ter preço.

Esta conceituação irreal de um meu colocado respeito à dignidade de pessoa livre, não se estendia à do negro cativo, considerado então como simples integrante de categoria de bens:

"Os matutos podem dividir-se em diferentes espécies mas as mais comuns são as dos lavradores e, a mais raras, as dos primeiros são os que dispõem de alguns meios e saber: escravos, cavalos, terras..."

Bento de Faria, "Comentários ao Código Comercial Brasileiro", Franklin Távora, "Os Matutos", apud C. de Last.

de grande auidurgia e de navegação e vapor, começaram também a surgir na Europa os Seguros de acidentes pessoais; e na França foi fundada a primeira Seguradora mútua contra Acidentes do Trabalho sob a forma grupal, em meados do século passado.

E no Brasil?

Conforme foi dito há pouco, Segurança, cuidar-se, é uma decorrência da Providência, ver antes, ambos conceitos abstratos cuja exatidão e difusão dependem além de outros fatores, de uma concomitante base educacional:

"As Companhias de Seguros não podem nascer e uma é poce qualquer; pressupõem um estágio avançado de civilização".

Esta opinião do tratadista francês V. Sénas pode ser aplicada com justiça ao nosso País naquela época, ou seja nos prolegômenos da Guerra do Paraguai. Contava então o Brasil com uma população inferior a dez milhões de habitantes, um quarto dos quais constituído por negros cativos, segundo a lição do consagrado historiador Rocha Pombo.

V. Sénas, "Les Origines des Compagnies D'Assurance en France - Paris.", José Francisco da Rocha Pombo, "História do Brasil" Ed. Agulha - vol. II, pag. 14.

Este trecho do reputado escritor Távora espelha bem a mentalidade da época.

Tão marcante era este sentir, que Nogueira Itagyba menciona ter sido contemporaneamente fundada uma Empresa para cobrir não a vida, mas a mortalidade dos escravos, por ferindo-lhes assim o mesmo depreciativo caráter gregário que hoje se emprega para segurar-se um rebanho fino.

Vê-se que no Brasil Imperial não coincidiam entre si o instante e a oportunidade para a implantação do Seguro de Vida, o que só mais tarde veio a verificar-se com o advento do Código Civil.

Ocorreu então o aperfeiçoamento de uma verdadeira pleiade de Empresas Mútuas, cujo fim melancólico atendeu o egoísmo e o sentido especulativo que notaram e concepção de sua semeadora materio.

Estabelecidas no Direito Substantivo os princípios basilares do Seguro, passaram suas operações a ser regidas por sucessivas leis e regulamentos até que a Revolução com o Decreto-Lei nº 73, veio possibilitar-lhe o crescimento suficiente para que agora passamos a pensar no seu desenvolvimento integrado.

Nogueira Itagyba, "Tratado de Seguros sobre a Vida" - pág. 35.

Modalidades:

Tratar do desenvolvimento do Seguro de Pessoas obriga naturalmente a uma prévia definição das diferentes modalidades que o compõem, ao bem que quanto à sua extensão, este trabalho deve atingir as espécies de Vida e Acidentes Pessoais.

Por razões de brevidade, ao tratar das diversas gêneros de Seguros de Pessoas, serão também encorçadas as razões específicas que justificam o investimento necessário para que se processem a esperada e querido desenvolvimento, o que exigirá inúmeras revisões operacionais, técnicas e até, mas principalmente, psicológicas.

O Seguro de Pessoas está compreendido entre as sete operações de Seguros Privados mencionadas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 73.

Pelo ante-projeto do Código Civil ora em estudos, tais operações se reduzirão a duas, as de pessoas e as de danos conforme o ensino o prático juriconsult mineiro Dr. Pedro Alvin nos excelentes comentários que vem fazendo a respeito.

Dr. Pedro Alvin - "Comentários ao Ante-Projeto do Código Civil Brasileiro" - Boletim da FERASEU.

As diversas modalidades de Seguros de Pessoas adiante mencionados foram surgindo quase sempre como contratos individuais, respeitando assim os conceitos liberais preexistentes nas épocas em que foram sendo criados.

Com a profunda evolução trazida pelo progresso mundial, o interesse coletivo foi paulatinamente se sobrepondo ao do indivíduo, causando grande transformação social.

O Seguro não poderia, e nem deveria, ficar alheio a essa tendência incoercível; mas soube aproveitá-la explorando elementos para valorizar seus produtos com evidentes simplificações de processos normativos e de economia de escala.

Assim nasceram os Seguros em Grupo que vieram atender as necessidades do grande público e que hoje mundialmente absorvem fôlego importante do campo de proteção à pessoa.

Seguro de Vida

Pela importância da que se reveste sob quaisquer de seus aspectos, o Seguro de Vida destaca-se de pronto sobre as diferentes manifestações previdenciárias cobrindo a pessoa.

Beneficiando-se com o grande acatamento da que soroz

desde a sua introdução no limitado ambiente brasileiro entrar e 1945, o Seguro de Vida Individual deixou firmada na mentalidade do público, uma imagem de eficiência e seriedade até hoje não apagada.

Mes a curto inflexionário da época guerra carroceiro completamente na sua função essencial de cobrir necessidades futuras, razão porque sua importância, como forma individualizada de proteção, passou a ser praticamente nula em nosso cenário econômico.

Agora porém com instrumentos corretivos de desvalorização da moeda, e principalmente, com a receptividade dos meios oficiais, deverão os Seguros de Vida clássicos, pelas razões e seguir expostas, retomar o destaque que merecem.

Partindo do dogma da precedência e preeminência da Pessoa como fulcro de quaisquer de nossos objetivos, assinalemos de início o aspecto humanístico que dignifica o Seguro de Vida.

Para isso, nada melhor do que parafrasear Teilhard de Chardin, dizendo que o Seguro de Vida:

"... não vende apenas sucessão de nascimento mas ilações de seres..."

justifica só pelas consequências morais e sociais deste ci-

metodologia efetiva de operações, e sua primeira conceitual de forma ideal de Previdência.

Devido em rigorosos cálculos estatísticos e de Matemática atuarial o Seguro de Vida garante benefícios precisos e antecipadamente estabelecidos. Oferece, também, a condição ímpar de criar um capital, que pode ser imediato e antecipadamente usufruível.

Da conjugação desses conceitos técnicos e financeiros decorre a superioridade daquela segura sobre outras formas de proteção, em geral mais voltadas para o investimento, que apenas é um dos elementos da previdência.

Por tudo isso, é válida e definitiva formulada por um tratadista americano, com o senso prático que os caracteriza:

"Seguro de Vida, o mais engenhoso esquema financeiro do mundo, pois é a única maneira de criar um imediato patrimônio e de garantir a antecipação de um programa financeiro juímente na hora em que se fazem mais necessários nos casos de invalidez ou morte".

Essas ideias fazem mais notáveis os efeitos do Seguro de Vida, são nos seus aspectos macro-econômicos.

Ao contratar este Seguro, o indivíduo voluntariamente renuncia a seu consumo voluntário uma parcela que destina ao pagamento do respectivo prêmio. Verificamos assim a renúncia a uma imediata consumação da moeda que passará a integrar disponibilidades das Seguradoras, que por sua vez terão de aplicá-las em serviços e bens reprodutivos.

Dessa simples explicação ressaltam-se logo dois aspectos importantíssimos do Seguro de Vida:

- O seu papel de catalizador e polarizador da poupanças esperadas;

- E o de instrumento anti-inflacionário por excelência.

Sobre o primeiro aspecto, o de investidor instituído nel, uma revista belga faz o seguinte comentário:

"Nos Estados Unidos, dois terços da população, 140 milhões em 1971, tinham apólices de Seguros de Vida Individual, com um capital de 21.000 dólares, embora média familiar anual. O país se beneficia dos enormes investimentos acumulados pelas Seguradoras, 221 bilhões de dólares, o que lhes permite o financiamento de escolas, fábricas, clínicas, hospitais, universidades, hotéis, obras públicas, sem falar dos empréstimos ao Governo. Vultuosas somas foram a-

placadas pelas companhias em melhoramentos não baixas nos pobres das grandes cidades, em financiamentos de conjuntos habitacionais, contribuindo com isso para o emprego de milhares de pessoas.

Vê-se que não só as Seguradoras se beneficiam com o Seguro de Vida; a comunidade toda também dele goza inúmeras vantagens.

Desta poder de captação de poupanças decorre a outra grande característica do Seguro de Vida: a de valiosas armas na luta contra a desocupação ou Governo para o combate à inflação.

Já passamos pela triste experiência de uma inflação galopante, em que o moderado desejo de consumir impediu a formação de poupança, com efeitos deletérios à produção por falta de novos investimentos.

Pois precisamente estas danosas consequências da inflação é que são combatidas pelo Seguro de Vida.

Vimos que pelo prêmio do Seguro, parte do resultado econômico do trabalho é destinado à formação de poupança, como decorrência da renúncia à uma consumação imediata.

Através da promoção de milhares de procedimentos idênticos, as Seguradoras retiram da fruição do consumo uma parcela para ser reinvestida em investimentos produtivos.

é de se prever que no futuro para evitar terem de recorrer a procedimentos impopulares como a elevação exagerada de impostos diretos, ou a taxação indireta que é a inflação, os Governantes confiem às Seguradoras o financiamento, com os meios que captam e capitalizam, das crescentes necessidades de uma sociedade inelutavelmente voltada para o consumo, tanto no que tem de bom: exigências educacionais, de saúde, do turismo, etc.

Exemplo desta moderna tendência é citada pelo economista francês René Hauray em obra recentemente publicada e da qual destacamos o seguinte trecho:

"A política do VI Plano, rejeitando a inflação e a elevação de impostos como fontes diretas ou indiretas de suprimento de meios ao governo, preferiu essencialmente basear-se na estimulação ativa da poupança voluntária que é a dos indivíduos. Tal política favorecerá prioritariamente as formas de poupança a longo prazo que melhor atendem às necessidades dos investidores. Para isso contava com o desenvolvimento das Seguros de Vida... que deverão proporcionar meios para que as Seguradoras financiem os investimentos na França".

Talvez num glossário paralelo pudessemos comparar o desempenho do Seguro de Vida ao de um moderno "leaser" que

existe os "in-put", prêmios, dirigindo-os sob uma forma corrente, aplicações de poupança, onde se faz necessária sua atuação, na Economia Nacional.

Por características técnicas próprias a cada um que fogem ao âmbito deste estudo, diferem entre si os Seguros de Vida Individual e os de Grupo conforme dito linhas atrás.

Devido a alterações estruturais da Sociedade, o Seguro de Vida em Grupo goza de crescente favor mundialmente observável, principalmente no Brasil onde seu crescimento no período de 1969 a 1972 foi quadruplicado, ao passo que o da Vida Individual foi só de 35%.

Longe de constituir uma antinomia entre riscos irredutíveis, tal disparidade apenas mostra que as Seguradoras deverão aproveitar e politização que aquele Seguro popular evidencia, sublimando-a e dirigindo-a no sentido de desenvolver também o de Vida Individual, procurando assim preencher para si uma lacuna que outras formas de investimento estão ávidas para captar.

É o ensinamento que nos transmite ebeilizado técnico suíço:

"O Seguro de Vida em Grupo ganha prestígio tanto em números absolutos como relativos, embos com reflexos nos Seguros dotest.

É portanto essencial que o clássico Seguro de Vida Individual se adapte às circunstâncias do desenvolvimento econômico para manter sua dupla posição de suporte de riscos e de formador de poupanças, o que é de máxima importância para a Economia".

É de prazerosa oportunidade trazer também, em abono da importância da poupança para a Economia, o pronunciamento de outro ilustre Economista, este nacional, o brilhante jornalista Joaquim Betting em conferência de muita repercussão proferida na Associação Comercial de São Paulo:

"... para dispensar a reação suplementar de poupança externa, de empréstimo ou de risco, a opção do Brasil... não pode ser outra: ou o Brasil reduz sua taxa de crescimento do produto para menos de 8% ao ano, ou eleva a taxa de formação bruta de poupança de 22% para 25% ao ano, em relação ao PIB..."

Charles Zvonicek, "Group Life Assurance - An International Comparison" Revista "International Insurance Monitor" - Fevereiro 1974, pág. 53.

Joaquim Betting, "A crise econômica mundial e seus reflexos no Desempenho atual e futuro da Economia Brasileira" - Diário do Comércio, 10.04.74.

E como evidentemente não se cogita de paralisar o crescimento do Gigante, só nos resta aumentar a quota do seguro na formação da poupança interna. Este infelizmente é mínimo:

"O Seguro da Vida se constitui numa das principais formas de arrecadação de poupança. Tanto assim, que no período de 1960 a 1968, a participação das reservas das Seguradoras de Vida no total das poupanças do país atingiu o 20% na Inglaterra, 10% no Canadá, 14% nos Estados Unidos, 9,5% na Holanda, 6,1% na Suíça, 2,85% na França, 1,7% na Itália e 1,2% no Japão.

No Brasil, em 1970, essa percentagem foi de 0,32% do investimento bruto fixo".

Esta constatação revelação é feita por quem brilhantemente conquistou a laurea "Prêmio Dr. Conselheiro Anacleto Mário Carne" do ano passado, o jovem engenheiro do prestigioso I.T.A., Dr. Paulo Gevíão Gonzaga, hoje um dos mais reputados técnicos de Seguro no País.

Justifique-se portanto em benefício da Economia Nacional e Companhia pelo desenvolvimento do nosso Seguro de Pessoas, de maneira que possa paigar a posição de líder dentre os diversos componentes na formação da poupança interna.

Dr. Paulo Gevíão Gonzaga, "Heróico Brasileiro do Seguro" - "Perspectivas de Desenvolvimento" - 1973".

Não há dúvida de que o tremendo progresso mundial fez surgir inovações que se refletem no comportamento social, ampliando as exigências de coberturas para proteção de pessoas. O esvaziamento dos campos e consequente congestionamento dos grandes centros populacionais urbanos, a generalizada industrialização, velozes e maiores meios de transporte e de comunicações, etc., explicam a grande difusão das Seguros de Acidentes Pessoais, cujo volume de prêmios em 1972 se colocou em quarto lugar no câmputo geral de arrecadação.

A moderna tendência é também de incluir o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCDVAI entre os de pessoas. Duçamos o que diz o juristaconsult Dr. Pedro Alvin nos seus lúpidos comentários já citados ao anti-projeto do Código Civil Brasileiro:

"Diz-se-á que o RCDVAI não pertence ao grupo de Seguros de pessoas ...

... Por outro lado verifica-se muita afinidade entre este seguro e o de pessoas. Ambas estipulam uma determinada soma assegurada que deverá ser paga à própria vítima ou a seus beneficiários...

... Em face desses e outros elementos cremos que não nos resta senão cometer uma heresia jurídica se afirmar que o RCDVAI deve incluir-se entre os Seguros de Pessoas".

Dr. Pedro Alvin, Boletim da FENASEG.

baseados em tão lúcido quanto autorizado parecer após
vultuosos estudos para incluir o RCOVAJ nas considerações
sobre o desenvolvimento dos Seguros de Pessoas.

A elevação média da duração da Vida Humana com os
progressos verificados no Sio-Médico, impuseram a necessidade
dos Seguros de Saúde e os de Pensões, como complementa-
res à assistência fornecida pela Previdência Social; é per-
tante, como veremos, que estejam presentemente as Seguradoras
concedidas em dar sua indispensável contribuição a estes re-
mos.

Definições que foram até aqui os fundamentos filosófi-
cos, as origens históricas, as diversas modalidades e re-
ações de importância macro-econômica do Seguro, especialmen-
te o de Pessoas, passamos a observar brevemente o crescimen-
to do respectivo Mercado Brasileiro.

Dada a universal conjugação verificável entre os in-
dícios de crescimento de um país com os de seu sistema se-
curitário, eis que

"el Seguro es función del desarrollo de la economía
Nacional..."

III Plan de Desarrollo - 1972/1975 - Sub-Tenencia de Seguros
- Presidencia del Gobierno - Madrid.

era previsível o surto que em números absolutos, vem apresen-
tando nesses atitudes nos últimos anos.

De acordo com dados oficiais, a arrecadação de pré-
mios elevou-se de 1.2 bilhões em 1969 para 4.9 bilhões em 73;
os capitais sociais das Seguradoras passaram dos 210 milhões
de 1970 para 1 bilhão em 72 ao passo que o número de al-
tas, deverá reduzir-se a 90 no corrente ano conforme se ve-
ticipa. Os resultados operacionais subiram no mesmo perí-
do do índice 100 para o de 261; as Reservas Técnicas atin-
giram no ano findo a cifra de 2.500 milhões, ou seja, um au-
mento de 40% sobre as do exercício anterior.

O esforço que representa este crescimento é digno de
elogios; graças ao interesse das autoridades e à pertinê-
cia dos empresários, os seguros vem com o suor do rosto pro-
curando, mas ainda não atingindo, o desenvolvimento necessá-
rio.

Isso porque as cifras atuais ainda estão muito dis-
tanciadas daquelas que a arrecadação desenvolvimentista do
País o exige.

Já o mesmo não se pode afirmar em relação aos pré-
mios que apesar de apresentarem crescimento de 38%
nas Seguradoras observadas, ainda estão longe de
atingir o ponto que se aproxima de saturação de o-
ferta por parte das Empresas".

Conjuntura Econômica, Abril 1974 - pag. 46.

Vel defesagem evidenciou-se de imediato se submeter-
 mos o nosso Seguro aos parâmetros utilizados mundialmente
 para afur-lo, como sejam por exemplo a relação competitiva
 dos prémios e capitais Segurados com a Renda Nacional, com
 o P.I.B. por habitante, com o volume das poupanças, etc.

Sem se tornar necessário recorrer ás inúmeras esta-
 tísticas que a respeito hoje estão divulgadas e conhecidas,
 basta para resumir o pensamento actual do nosso Seguro, trans-
 crever a autorizada opinião de um reputado e ilustre Empre-
 sário, o Dr. Raúl Telles Rudge, merecidamente elevado à
 Presidência da FENASEG, entidade máxima da classe:

"... somando-se as populações, as rendas nacionais e
 os prémios de Seguros de trinta países economicamen-
 te mais importantes, aparecerem em primeiro lugar os
 Estados Unidos, que tem 8,15% do total de população,
 40,82% do total da renda e 60% dos prémios de Segu-
 ros, o Brasil consta neste tabelo com 3,74% da popu-
 lação total, 1,40% de soma das rendas nacionais e
 apenas 0,29% do total dos prémios de Seguros".

O mesmo acontece com os Seguros de Pensões, que re-
 presentam 23% do movimento total do Mercado; sua performance
 em números absolutos, se bem que significativa, também se
 esboça totalmente divorçada das necessidades do país, confor-
 me opina o brilhante técnico Dr. Paulo Gevíso Gonzaga no seu

Dr. Raúl Telles Rudge, entrevista à Revista do IRB, nº 109,
 Março 1974 - pag. 17.

trabalho já citado:

"Embora os números citados demonstrem uma tendência
 bastante positiva da evolução do mercado de Segu-
 ros de Pensões no Brasil, o desenvolvimento deste
 setor é ainda bastante inferior ao atingido pelos
 países industrializados".

Orate exama externo, conciu-se que apesar de expen-
 sivo, o Seguro ainda não está oferecendo o correspondente
 apoio a um Mercado cada vez mais adento da produção. Ois
 se estão convencidos as Autoridades e Empresas, concen-
 tam de que aquele crescimento, meritório mas insuficiente,
 deverá ser complementado pelo desenvolvimento, de forma e
 que nossas atividades não acompanhem apenas, mas se anteci-
 pam aos passos do gigante.

A esse verdadeiro desafio que é o desenvolvimento
 do Seguro, houve a pronta resposta de seu entusiasta e ilú-
 rido betelhedor, o precioso Presidente do Instituto de Res-
 seguros do Brasil, Dr. José Lopes de Oliveira, que assim re-
 sumiu o pensamento governamental e respeito:

"Hoje, a tarefa primordial bem mais ampla (do IRB)
 é a de garantir a autonomia do Mercado interno na
 abstração da demanda nacional".

Revista do IRB, nº 200, Abril 1974 - pag. 1.

mineras estão implícitas na condicional "SE" da meta fixada pelo Governo para o desenvolvimento do Seguro:

"Com este revigoreamento do espírito empresarial pelo progresso e eficiência, estabeleceu-se uma meta por ano o faturamento de prêmios correspondente a 3% do Produto Bruto Interno, e ser alcançada SE mantida a taxa real de expansão do Mercado Segurador que é de ordem de 10%".

Toda a estratégia do desenvolvimento, toda a programação a ser obedecida, todo o esforço do Mercado para atingi-lo, enfim toda a ação coordenada para a expansão quantitativa e qualitativa do Seguro brasileiro dependerá daquela condicional associada, SE.

Ele indica que além de se definir e se apontar as razões do necessário desenvolvimento, além de se conhecer com os sábios conselhos do Dr. Paulo Gavião Gonzaga, o "modus operandi" para atingir aquele desiderato, é preciso também evitar um recuo do Mercado enquanto se lhe prepara o terreno que receberá os alicerces da pretendida expansão.

A condicional e as condicionantes para um sadio desenvolvimento do Seguro privado em geral e o de Pessoas em particular, tema desta despretencioso trabalho, envolve assunto palpante que, apesar de abordado com muito mais eu

ou, em outras palavras, depende-se que o Governo propiciará todas as facilidades para que ocorra o necessário desenvolvimento do Seguro da forma e que venha a cobrir integralmente a demanda nacional de previdência, enormemente acrescida com a arrecadação do progresso que se beneficia o País.

Do Crescimento ao Desenvolvimento

Crescimento. processo gradual de expansão é abrangido pelo Desenvolvimento que lhe aporta novos ritmos e maiores elementos; crescimento é um fenômeno quantitativo, desenvolvimento além disso é qualitativo; cresce-se comêdo, mas desenvolve-se nutrido.

Portanto, desenvolvimento importa na exigência de melhores condições, de novos métodos, de esforço coordenado de diferentes meios e modos, de revisões de conceitos, de concretização de objetivos pertinazmente perseguidos.

É um processo altamente rentável mas que pressupõe uma série de corajosas correções, investimentos e de retomadas de posições.

Parece-nos que toda esta série de providências preli-

teridade e competência por ilustras expositas do Ramo, mere-
ce ser novamente debatido, ainda que o seja por quem separe
mais receber do que transmitir conhecimentos.

Permitimo-nos porém ressaltar que um enfoque do de-
envolvimento dos Seguros de pessoas terá forçosamente de
extravasar os limites que ora lhe foram impostos para tam-
bém abranger o do Seguro como um todo, pois providências de
envolvimentistas não devem ser setoriais mas globais.

Em que pesem os impressionos numerosos que atestam seu
crescimento, o Mercado Segurador Brasileiro sofre do síndro-
me de estar doente; um difuso e indefinido mal-estar etas-
te e presença de defeitos que o minam estruturalmente.
Cresce, mas depauperase; estica-se, mas não cria corpo.

Tais sintomas vêm de longe e são exaam descritos pe-
los técnicos do Governo:

"O faturamento de prêmios, embora tenha sempre apre-
sentado uma tendência ascensional, não acompanhava
as taxas de evolução do produto real de Eodnâmia.
Outras fatores viriam contribuir para este cresci-
mento modesto: processavam-se profundas modifica-
ções na estrutura operacional com reflexos diretos
na composição de faturamento do mercado.

O Seguro de Acidentes do Trabalho, de liderança tra-
dicional na arrecadação global do setor, foi inte-
grado na previdência social. Juntamente com os ra-
mos Incêndio, Vida, Transportes, constituem as vi-
gee-mestras do mercado. Destes três, somente o de
Incêndio não experimentou declínio vertiginoso de
posição relativa no sistema, pois desceu de 36,13
para 24,3%. Os outros, no entanto, tiveram perdas
altamente expressivas.

... os riscos da circulação automobilística, com um
potencial de desgaste técnico-financeiro mundialmen-
te reconhecido como tal, passaram a ocupar destaca-
da posição. Além disso o próprio seguro de Incên-
dio sofreu rápido processo de deterioração técnica
pelo gigantismo dos riscos e pelas novas formas de
inegurança geradas pelo desenvolvimento. Esta mo-
dificação ocorrida com os dois ramos atualmente mais
expressivos resultou em um novo perfil de sinistre-
lidade".

A franca e corajosa nitidez desta chape radiológica
nos induz e aprofundarmos ainda mais a sua análise.

Vê-se assim que ao invés de lançar no Mercado real a compensatória dequal do Seguro de Acidentes no Trabalho, a RCOVAT com suas coberturas de pessoas e de bens, veio a debilitar ainda mais o já minado organismo do seguro.

Já ressentidas pela supressão do Acidentes no Trabalho, pela manutenção das responsabilidades delas decorrentes sem nenhuma compensação, e pelos maus resultados da RCOVAT, e dos outros ramos cabras, a principal fonte de receitas das Seguradoras recebeu no Seguro de automóveis.

Ora, sendo notório "o potencial de despesa técnico-financeiro mundialmente reconhecido deste ramo" é óbvio que via veio comprometer ainda mais os resultados do Mercado.

Mas, se vemos do debilitamento financeiro das empresas infelizmente não se limitam apenas àquelas apontadas pelo comentarista do IRB; outras, também, concorrem para que se agrave aquele estado.

Para completar esta lista de sintomas de descapitalização crescente, valemo-nos do autorizado testemunho de um grande líder das Finanças do País, Dr. Olavo Egydio Setúbel, Membro tanto do Conselho Monetário Nacional como do Conselho Nacional da Seguros Privadas, e portador de honraria Imper de "Banqueiro e Segurador do Ano":

A primeira mancha que se destaca neste negativo é a chamada "peia profundas modificações na estrutura societária nacional, com reflexos diretos na composição do faturamento do Mercado". E sua causa eficiente vem logo a seguir apontada, a retirada da vida masira que o Seguro de Acidentes do Trabalho representava no arrebouço de todo o sistema.

É perfeitamente lógica esta observação do comentarista do IRB, pois era previsível que do estancamento repentino da principal fonte de ingressos do setor, surgissem consequências perturbadoras no seu comportamento financeiro, máxime se também se tenham perpetuada no tempo responsabilidades anteriores sem a contrapartida de correspondentes receitas no espaço.

Para compensar a perda desta fonte de faturamento, introduziu-se na época o Seguro de Responsabilidade Civil O-brigatório de Veículos - RCOVAT.

Nas seu comportamento, de então, foi desastroso:

"A introdução apresada, em 1958, do Seguro RCOVAT trouxe meus resultados para a própria instituição do seguro e para a coletividade".

tal é o pronunciamento incisivo do destacado Segurador de alta linhagem que é o Sr. Caio Cardoso de Almeida, Presidente pela 2a. vez da Associação das Companhias de Seguros do Estado de São Paulo.

"Seguradoras estão à espera das Mudanças" - F. de S. Pavia, 11.06.79 - Imp. 79

"Ao voltarmos para o C.M.S.P. vimos com o firme propósito de colaborar com as autoridades securitárias no melhor das condições do Mercado Segurador brasileiro... Este mercado pede fundamentalmente um processo de capitalização insuficiente... Precisamos criar condições para que não tenha sistematicamente prejuízo industrial... Acreditamos que o primeiro problema a ser resolvido é o da aplicação das Reservas Técnicas... O segundo ponto, que carece de urgente reformulação, é o esquema de cobrança de prêmios..."

Interpretamos portanto esses dois problemas com muita razão levantados pelo ilustre Conselheiro.

A aplicação das Reservas técnicas nunca se constitui num problema quando as Empresas gozarem de relativa autonomia para aplicá-las relativamente, observados ditames de rentabilidade, segurança e liquidez previamente estabelecidos pelo Governo.

E como de regre e arrecadação crescente de prêmios assegura o pagamento dos sinistros, as Reservas comportam-se na prática como um fundo intangível; por isso, as Seguradoras, principalmente as de Pessoas, sempre investiram em imóveis parcela sensível de suas reservas, eliciando em

Dr. Otávio Satúbal "Considerações à margem de um regresso"
Boletim Informativo do C.M.S.P. - Maio 1971.

terreno sólido os interesses da massa segurada num mundo que se caracteriza pela constante expansão do meio circulante.

Mes e partir de 1980, com o intuito inclusive de prestigiar operações da Bolsa, vem sendo resolvido em proporções sempre crescentes que as Seguradoras substituam os imóveis em suas reservas, pela compra mecânica de ações e valores:

"O Mercado Segurador possui de predominância de investimentos em imóveis em 1980 para a de investidor em títulos em 1979... em 1980 era de Cr\$ 229 milhões o total das inversões em imóveis contra Cr\$ 206 milhões em títulos de renda... em 30 de setembro de 1979 os títulos alcançaram 1.473 milhões... que representam aumento de 400% em apenas quatro anos..."

Mesmo que não se considere o fato inconteste de que imóveis reúnem as exigidas condições de rentabilidade, segurança e liquidez numa conjuntura inflacionária hoje mundialmente verificada com a crise do Petróleo e das matérias primas básicas; mesmo que se desprezem fatos como e não muito remoto acontecido com um dos "blue chips" de então, as ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, inesperadamente desapropriadas pelo Governo do Estado de São Paulo por motivos políticos, causando graves prejuízos a Seguradoras que

neles investirem, enfim mesmo acatando "gratia argumentandi" a validade das motivações que alteraram critérios de aplicação de reservas até então vigentes - o fato é que a exigência de aquisição anual de 100% de valores mobiliários em substituição aos imóveis, forçou as Empresas a operações financeiras ou de divulgação em fase de reconhecimento financeiro ou de mobilização numa fase de reconhecimento financeiro, além disso coincidentes e outras substituições de caixa, impostas no mercado e já denunciadas acima.

Os problemas decorrentes do sistema de cobrança de prêmios também foram apontados pelo Conselho Setorial, como uma das partes passíveis de revisão.

Para evitar abusos então correntes, foi introduzida no fim da década passada a cobrança de prêmio pela rede bancária.

Naquela ocasião, resolveu-se facultar ao Segurado um prazo de até 90 dias, conforme o rimo, para pagar o prêmio devido à Seguradora.

Se muito otimisticamente considerarmos como sendo de 90 dias o intervalo médio entre a emissão de apólice e efetiva percepção do respectivo prêmio pela Seguradora, vá-

se que na prática a concessão daquela liberalidade, operante em termos anódinos, realmente impôs ao Mercado o passado ônus financeiro de sem receber os prêmios da nova produção, até o fim durante a vigência daquela prazo de graça, os gastos dos respectivos sinistros nele verificadas, além das normais despesas administrativas, fiscais, etc.

Para contrabalançar esta defasagem financeira causada pelos prazos de graça, as Seguradoras, principalmente aquelas não vinculadas à Banca ou a Matrizes no Exterior, têm de recorrer a empréstos e excessivos financiamentos que são agravados pela exigência de saldos médios:

"Esta singular análise... nem cogita dos efeitos de empréstimo seja a longo ou a curto prazo, tomados pelas Empresas para atender situações negativas..."

Este trecho, se bem que referente a outro tópico, de discurso impactante proferido pelo ilustre Dr. Raphael Chagas Góes ao ser reconduzido por seus altos méritos à Presidência do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo, aplica-se com muita precisão aos ônus das financeiras que as Empresas tem de fazer suprir o vácuo financeiro decorrente da postergação do recebimento daquilo que por direito e justiça, deveria ter-lhes sido pago ao assumirem o risco.

Dr. Raphael Chagas Góes - Discurso de Fosse no Sindicato das Empresas de Seguros - São Paulo - Maio 1974.

Onde se fazem mais agudas os defeitos de concessão de prazos de graça, são nos seguros coletivos de pessoas.

Hoje, as firmas estipulantes descontam mês a mês dos salários de seus prepostos ou associados, os prêmios daqueles seguros mês a mês ou recolhem ao Banco depois de 90 dias. Resolte-se de imediato e ilogicidade desta retenção de um vultoso capital de giro gratuito que pela boa técnica deveria ter sido imediatamente recolhido às Seguradoras para se tivessem suas responsabilidades por sinistros então ocorrentes e por despesas administrativas.

Não é também demais mencionar o perigo teórico de uma eventual malversação por parte de quem, coletando dinheiro de terceiros, possa não efetivar sua entrega às Seguradoras, com reflexos danosos aos segurados que, mesmo descuidados em seus salários, perderiam seus direitos à cobertura pelo eventual, felizmente raro, abuso de quem os embolsou.

Mas não só o aspecto financeiro é atingido pelos efeitos da concessão de prazos de graça; também os princípios de boa técnica securitária resentem - se daquele liberalidade.

Ao se calcular as tarifas de prêmios - resumo de todas as necessidades técnicas e comerciais apontadas pela estatística e estatística para compensar o risco assumido - não se levarem na devida conta, por inexistentes na ocasião, nem a retenção de prêmios até 90 dias, nem o custo financeiro disso decorrente, fatores logicamente distorcíveis de todo cálculo tarifário:

• Não se deve admitir que as bases estatísticas que originarem a taxação sejam desviadas por excessiva liberalidade... Em primeiro lugar devem ser evitadas os ao mínimo necessário os prazos entre o momento em que o Segurado deve pagar o prêmio, e a Seguradora que assume a responsabilidade e o recebe, para aplicar-lo rentavelmente. De outra forma, importantes mesmo financeiras ficarão imobilizadas num período de cobrança excessivamente longo, o que diminui a rentabilidade do setor. Não há dúvida que uma política de melhoria de rentabilidade deve eliminar qualquer obstáculo na circulação de fundos; o inflexo do Risco deve coincidir com o pagamento do prêmio...

A propósito desta citação, seja nos lícito fazer uma pequena pausa para recomendar com a máxima ênfase a leitura deste impressionante Relatório que é o "XIII Plan de Desarrollo - 1972/1975 - Sub-pensamiento de Seguros - Presidencia del Gobierno - Madrid". É um profundo tratado que tem barreiras lingüísticas, num estilo literário perfeito, conceitua os fundamentos técnicos e filosóficos das nossas atividades e converte-se num notável marco na literatura - em geral e na - do Seguro. Apesar de destinado ao mercado espanhol, aquele estudo aplica-se como uma luva às nossas próprias condições, confirmando o princípio de que os conceitos de Seguro são basicamente os mesmos para todo o mundo.

Resta-nos agora sublinhar uma coincidência digna de nota que talvez tenha passado despercebida: é que os fatores negativos apontados pelas autoridades e líderes da classe, perda do Seguro de Acidentes do Trabalho, sua substituição pelo RCOVAT, Seguros de Automóveis, efeitos secundários dos prazos da greve, falta de flexibilidade na aplicação das reservas, etc., concentraram-se todos em torno do lustro 1968-1973.

Foi um período árduo em que o Mercado recebeu repetidas sobrecargas financeiras de diversas origens exógenas, cada uma por si talvez legítimas, mas ressentindo-se como um todo da necessária coordenação para o seu conveniente dimensionamento e oportunidade.

Servia-nos de consolo que isso não foi fenómeno local:

"Resultado disso tudo o paradoxo de comprovar-se que o processo de mais intensa descapitalização (período 1966/1969) coincide com a exigência de normas sobre a Reserva... o que mostra, como tantas vezes já aconteceu na história da humanidade, que não basta conhecer os problemas, se disso não se seguir uma atuação coerente até suas últimas consequências".

Meia um ensinamento espanhol adaptável ao nosso caso.

A vista de todos estes focos de debilidade que afligem o mercado, não poderia ser outra a conclusão do comentarista do IRB:

"A mudança havida neste contexto operacional produziu sensíveis consequências no desempenho do setor: as operações industriais tenderam a resultados negativos em onze dos vinte e oito exercícios do período 1965/1972. Estes "déficits" representaram uma absorção dos resultados da área financeira, absorção que oscilou entre 18 e 42%, agravada em 1969 quando registrou a marca negativa de 57,51".

De parte final deste melancólico percurso, deduz-se que mesmo nos exercícios de resultados positivos, a lucratividade foi obtida apenas a custa do magro rendimento das investimentos, o que aliás já fora denunciado pelo órgão de Fundação Getúlio Vargas:

"As receitas de investimentos com raras exceções, são responsáveis por mais de 50% do lucro líquido das Seguradoras. E em muitos casos, estes receitas respondem integralmente pelo lucro salvando inclusive um prejuízo operacional verificado no período. Estas observações, válidas pelo decurso de alguns anos, parece ter-se repetido totalmente em 1973".

Aliás, esta situação já fora lamentada por outro destacado líder do Seguro, o Dr. Nuceyr Pereira da Silva:

"Neste plano de fundo, sua (das Seguradoras) principal, para não dizer única, fonte de lucros vão ser as investidas, o que torna indispensável uma maior flexibilidade operacional".

Pronunciamentos assim expressivos de fontes tão autorizadas confirmam e generalizada preocupação que hoje se no

te em fazer cessar esse "feed-back" impossível, de forma a que o Mercado, libertando-se de um circuito fechado que é o diminutivo resultado da aplicação de inversões estáticas, possa realmente desenvolver-se através do auto-financiamento, produto de lucratividade operacional:

"O simples fato de estarem cobertas as Reservas técnicas não possibilita as Empresas a promoverem seu desenvolvimento e aprimoramento... tais vantagens só poderão ser obtidas através do auto-financiamento. Como esta por sua vez se nutre dos lucros da exploração industrial, seguras que só Empresas rentáveis é que poderão auto-financiar-se e portanto, desenvolver-se".

De conjugação de todos esses dados, dos exames práticos, das reações notadas, despojado por aí o diagnóstico das coisas que afligem o Mercado.

Trata-se de uma anemia causada pelo cumulativo ocorrência, dentro de um mesmo lustro, tanto de mau resultado operacional de importantes Certezas, quando de similitudes nas imposições de responsabilidades financeiras, de origem exógena.

Felizmente, é um estado meramente conjuntural, de fundo benigno, facilmente reversível se vorem a hora e a tempo observadas as prescrições cabíveis e tomadas em remédios convenientes; porém só haverá se se temer ingerência, mesmo que as vizes não saibam bem.

Como acontece e acontece de importância, convém ouvir-se uma junta composta de experientes, a cujo cargo ficará a indicação dos medicamentos necessários para a recuperação deste quadro clínico do Mercado de Seguros.

O primeiro consultado para isso, tem sido um imperitíssimo defensor de nossas atividades para os quais, além de já ter aportado uma série de realizações altamente expressivas, trouxe também a raro dom do Biólogo - consideração humanística nem sempre encontrada: é o Dr. José Lopes de Oliveira que em brilhante entrevista aponta como remédios ao Mercado, redução de companhias, regulamentação do Seguro através do Marketing de massa, desburocratização, criação de infra-estrutura e internacionalização do Mercado, novos planos e medidas, em suma, "uma vasta operação paralela ao Progresso do Brasil" que é o título do referido pronunciamento ao qual nos reportamos pela sua importância.

Passamos a ouvir, mais uma vez, os sábios conselhos de outro convocado para esta Junta Médica, o ilustre Conde-ineiro Glauco Setúbel.

Entrevista do "O Globo" de 10.4.74 - Boletim FENASEO - 22.4.74.

Em seu depoimento no Boletim do C.N.S.P. e pouco tempo depois, o Dr. Setúbel aponta para o caráter de insuficiente capitalização do Mercado e que lhe ceua sistemático prejuízo industrial, as seguintes remédios: reformulação da aplicação das Reservas; criação da duplicata de Seguros com o consequente início do risco após o pagamento do prêmio; e a revisão tarifária.

É evidente que o resguardo dos interesses da massa assegurada, representada pelas Reservas, deve merecer a máxima atenção das Autoridades. Mas por outro lado, também é evidente que esse respeitável cautela não deve ultrapassar limites além dos quais, venha a prejudicar a solvência dinâmica das Empresas que é a fonte geradora do auto-financiamento e, portanto, de seus meios de desenvolvimento:

"Aqui neste ponto é que se evidenciam os limites fixáveis em que se deve verificar uma colaboração com a Presidência entre o Governo e o Mercado para que este possa progredir.

Onde esta linha é previamente estabelecida, deixando então o Governo que as Empresas dentro dela façam os melhores investimentos que o momento indica como os de maior segurança e rentabilidade, então o Mercado prosperará".

"The Review" - Londres, 21.12.1973, pág. 1346.

comportamento tarifário, cujas cálculas estatísticas e estatísticas basearam-se em fatores hoje completamente revolutos.

Registre-se portanto, que a pretendida revisão tarifária, outro remédio proposto pelo Dr. Setúbal, é decorrente da lógica de agravação do Risco pela explosão tecnológica e populacional, e não de mero expediente do Mercado para aliviar pressões de ordem financeira.

Este ponto de vista já fora também exposto pelo seu douto Dr. Angelo Mário Carne, impercível vulto no campo da Seguro:

"Outras medidas deveriam ter sido tomadas previamente, tais como: aumento das taxas dos seguros; introdução de franquias em riscos de alta sinistralidade; redução de exigências de ordem burocrática pelas Ordens oficiais; redução de despesas com resseguro; melhoria, se possível, do plano de Resseguro; e, finalmente, modificação das exigências legais de corretoras permitindo a expansão do Seguro através da engarrafção direta".

Muito razão, portanto, assiste ao Dr. Setúbal ao recomendar a revisão nos critérios de aplicação de Reservas, deixando-os ao alvêrio das próprias Empresas como aconteceu até 1968; observados, sim, os limites fixados pelas realidades do Seguro consubstanciadas no Art. 29 do Decreto-lei nº 73, mas não os impostos pelos interesses de outros setores em crises conjunturais.

Também irretorquível a sugestão do Dr. Setúbal sobre a criação de duplicata de Seguro, e qual possibilitando fazer coincidir o início do risco com o pagamento do prêmio, eliminará todos os demais problemas apontados linhas atrás e dependentes da concessão de prazos de graça.

Se hoje estão autorizados a emitir duplicatas prestadoras dos mais humildes serviços, quais sejam, por exemplo, os de limpeza de escritórios, com muito maior razão as Empresas de Seguro poderão fazê-lo, acobertando-se deste forma das desvantagens que lhes são impostas pela concessão de liberdades injustificáveis.

Para tanto é evidente que tais duplicatas sejam expressamente incluídas dentro de títulos passíveis de descontos e descontos bancários.

A imensa concentração de riscos que o progresso tecnológico e demográfico acarreta, reflete-se forçosamente no

"A concorrência não se verifica no nível de preços mas de rentabilidade... Assim vender não objetiva mais eliminar os outros mas sim procurar para si a sobre mais elevada possível que permite atingir o auto-financiamento... Este é a razão por que não se deve fazer guerra de preços: a concorrência não se faz pelos preços mas dentro dos preços; estas não devem cair, mas sim deixar margem indispensável para o crescimento... A empresa que obtiver margem melhor acabará eliminando as demais sem rebaixar seus preços... quem acolher política diversa, ou seja vender por menos para conquistar mercado, paradoxalmente será em breve eliminado por não contar com sobras necessárias para sustentar seu próprio crescimento..."

Reconhecido assim que receita pode não ser lucro, exatamente agora as prescrições de ordem exógena, cujo observância também é vital para o desenvolvimento do Seguro.

A elaboração de um Código do Seguro é de máxima importância para a expansão que se antevê ao Ramo. Como a realidade evolui mais depressa que os esquemas jurídicos, criados por um vácuo legislativo e jurisprudencial que obriga as Empresas e se utilizaram das injustamente mais inadas "letras miúdas" das suas épocas, miúdas tão somente porque têm de

suprir todas as deficiências decorrentes de falta de uma codificação específica.

Nas assim não tem sido interpretado pela Justiça; vejamos por exemplo a dificuldade que levanta na correção e aplicação da cláusula de retenção: ou na liberalidade com que manda incluir nos Seguros de Acidentes Pessoais coberturas, como o suicídio, deles expressamente excluídas e por isso não consideradas na formulação da respectiva tarifa.

Felizmente, duas entidades vem tratando com o máximo interesse desse importante assunto. Uma é a FUNENSEG mediante iniciativa do Dr. José Lopes de Oliveira, ora sob o patrocínio ficando comendo do reputado técnico Dr. Arino Ramos Costa; a outra é a Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., filial dirigida de um dos grandes conhecedores do Seguro no País, o Sr. Humberto Ronceretti. A elas fazemos o apelo para que continuem com o brilho e afinco de sempre, na sua laboriosa missão de divulgar por todos os meios e campos o real significado e verdadeira finalidade do Seguro Privado, especialmente nesta fase em que se pensa introduzir novas e importantes modalidades de cobertura como os Seguros de Crédito, Performance, Engenharia, Saúde, Pensões, etc.

Não há convescença que não careça de cuidados e de resguardo; este é a outra prescrição que se recomenda, isto é, que todas as áreas inclusive as governamentais, tenham

a tolerante compreensão de que a momentânea fraqueza do Seguro é causada principalmente por fatores fora de seu controle; e que apesar de sua pressão do momento ser baixa, está se esforçando para cumprir a missão que lhe compete na Economia, contendo que para isso sejam afastados os impedimentos que periodicamente vão sendo espalhados pelo caminho de sua recuperação.

Exemplifiquemos com o exemplo aberto alguns desses parciais ocorridos dentro do lustro.

O primeiro será o da resolução de que empréstimos compulsórios feitos pelas Seguradoras e decorrentes do aumento das Reservas Técnicas, passassem a ser-lhes reembolsados após retenção de 25 anos de prazo, e juros médios de 4,54 ao ano e sem correção monetária... Ou esse outro, que sem razão aparente excluiu as Seguradoras de possibilidades de captarem para seu giro, a parcela dos depósitos compulsórios que as Bancas poderiam aplicar no aumento de capital das Empresas de médio porte.

Outro escolho que viltosamente vem sentindo o Mercado é o da recusa de Bancas Oficiais em fazer convênios de cobrança de prêmios. Esta negativa injustificada e totalmente contrária às ordens do próprio Governo, coloca as Empresas não vinculadas a Bancas, na necessidade de recor-

rerem e estabelecimentos bancários proprietários de Seguradoras, com o perigo destas fatalmente arrebetarem para si próprias a Carteira de Seguros arduamente obtida pelas correntes independentes. Urga, portanto, que as autoridades tomem energicas e prontas providências para cessar ou a infração à lei de cobrança bancária.

Facilitar por todos os meios a criatividade e o espírito de iniciativa das Empresas sem liames burocráticos, é outra recomendação importante, repetidamente feita mas só lentamente aceita.

Os Seguros de Pensões, os de Saúde, só para citar coberturas de pessoas, já poderiam estar lançados se as Seguradoras tivessem obtido, o que não conseguiram, a mesma permissão que outras áreas tiveram para fazê-lo.

Não temos conhecimento, e suscitamos que também o Mercado não o tenha, das novas condições em estudos para os planos de Pensões; oxalá que as Seguradoras não sejam felizes em favor de áreas mais interessadas em investimentos do que em Previdência.

Confiamos em que o Mercado possa assumir no Brasil o mesmo destacado papel das Congêneres no Exterior, oferecen-

do planos individuais ou grupos de complementação de aposentadorias, rendas ou saúde, com benefícios certos e entregues imediatamente conhecidos como decorrência de cálculos atuariais precisos:

"É indispensável a presença do Mercado Segurador... pois com a experiência mundial tem demonstrado, somente os Seguradores do Ramo Vida tem experiência suficiente para gestão técnica destes planos, garantindo a solvência atuária das mesmas..."

Fique bem claro que a atuação do Mercado neste campo deve ser completa, desde a individualização empresarial na formulação de seus planos próprios, até a aplicação de correspondente arrecadação.

Partindo da premissa de que os Seguros de Pessoas beneficiam diretamente a Economia com seu poder de captação de poupanças esparsas, é de todo justificável que as autoridades o cerquem de estímulos e favores fiscais.

Estes incentivos deverão ser diretos, como o da dedução total de prêmios de Seguros de Vida nas declarações do imposto de Renda, acolhendo assim o exemplo recente da Colômbia, cujo Congresso instituiu o desconto integral dos prêmios do Seguro de Vida no pagamento do imposto de Renda.

Ofício da Associação das Companhias de Seguros do Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio-20.3.1974.

Os favores também poderão ser indiretos estabelecendo isenções fiscais para as Empresas poderem formar Reservas especiais visando unicamente facilitar-lhes seu autofinanciamento e desenvolvimento, sem integrarem o capital social caso em que passariam a ser taxadas.

Não se deve temer esta recomendação pois de potencialção de fontes de poupança como as Empresas de Seguros resultará indubitavelmente a médio e longo prazo o incremento de correspondentes receitas fiscais emplemente compensatórias.

Outra preceção é a de imediata reformulação dos critérios para a constituição do Conselho Nacional de Seguros Privados.

A alta importância que teoricamente foi conferida a quele colegiado no contexto da Economia do País, não tem sido correspondida na prática.

E isso se deve, principalmente, ao excessivo número de componentes que lhe foram atribuídos, na sua maioria desconhecedores do Ramo, sujeitos a alta rotatividade, alheios portanto à elevada missão que se espera daquele Órgão.

*Boletim Informacion Bibliografica - BIP
La Franco Argentina - Buenos Aires
Fev.1974.*

Chegamos aqui ao término do que nos ocorre e respeito das condicionantes para o desenvolvimento dos Seguros de pessoas no País, tema deste Concurso.

É uma diminuta lista de requisitos e providências que mesmo ampliada por outros mais autorizados, demonstra a ainda presente vitalidade do Ramo, e seu latente poder de imediata recuperação, condição básica para seu subsequente desenvolvimento.

Já se disse que o Seguro é o começo da evolução da política econômica em política de Relações Humanas.

Se sobernos, autoridades, segurados, seguradores e seguritários, dosar com compreensão e mútuo respeito, nos seus comuns interesses, se nos conscientizarmos enfim que desenvolvimento, como a felicidade, é sub-produto de esforço - então comharemos ombro e ombro para atingir o meta desenvolvimentista que o País nos impõe.

Homena de Seguro, o Brasil nos chama!

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANSÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. PAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELFÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA